

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GISLAINE DE FATIMA TEIXEIRA
PATRÍCIA DAIANE KROEKER

**CRITÉRIOS PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

CURITIBA
2018

GISLAINE DE FATIMA TEIXEIRA
PATRÍCIA DAIANE KROEKER

**CRITÉRIOS PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Pedagoga no curso de graduação em Pedagogia, Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Dra. Ângela Maria Scalabrin Coutinho.

CURITIBA
2018

Dedicamos este trabalho, a Deus que nos deu força, graça, paciência, capacidade e fôlego para desenvolver este trabalho.

Dedicamos à nossa orientadora pela sua sabedoria, competência, carinho e atenção, e também a paciência enorme conosco, pela nossa demora em “pegar no tranco” para realizar este trabalho.

Dedicamos a nossos maridos, que nos apoiaram em todo o tempo, por mais nublado que estivesse nosso céu. E às nossas famílias e amigos. A todos estes que nos incentivaram e acreditaram nos nossos sonhos.

Dedicamos a todos os nossos colegas de curso e de profissão

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, pela minha vida, pela minha família e amigos. E agradecer a Deus, pois me ajudou a chegar até aqui onde estou, desde o meu ingresso na Universidade, até o presente momento, concluindo o curso.

Agradeço aos meus pais e irmãs, por toda paciência, amor e carinho que tiveram, e o apoio que me deram, me auxiliando até mesmo nos momentos de desânimo, estresse e cansaço, durante todo meu percurso acadêmico.

Agradeço também ao meu marido por ter tido paciência, e compreender quando não pude estar presente, quando não dei muita atenção; ou não me detive nas tarefas do lar em função deste trabalho, ou mesmo quando eu chorei, me estressei, e briguei com ele, sem sequer ter motivo para isso, apenas como um desabafo do esgotamento emocional e físico. Obrigada por ter estado do meu lado, em todos estes momentos.

À nossa orientadora, Prof^a Angela Coutinho, pela orientação, acompanhamento, amizade, pela sabedoria e a enorme paciência em nos conduzir neste trabalho, pelas suas correções e incentivos, por todo seu investimento com dedicação e competência conosco.

À minha colega de TCC, pela paciência (ou não risos), no desenvolvimento deste trabalho, pelo tempo que passamos juntas, rindo, chorando, brigando, se estressando. Agradeço a ela, juntamente com seu marido, pelo tempo e almoços juntos, agradeço pela amizade e companheirismo.

A todos os familiares e amigos, que de certa forma colaboraram para minha formação, mas que em especial, contribuíram neste trabalho.

Também aos colegas, amigos, e funcionários públicos que nos ajudaram a obter os documentos necessários neste estudo de campo.

À Universidade, que proporcionou a oportunidade do curso, juntamente aos docentes, que nos instruíram com sabedoria, para nos preparar para nossa profissão. E aos colegas de turma, agradeço pela amizade e companheirismo, que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida.

Obrigada a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, sem vocês, seria tudo mais difícil. Obrigada!!!

Patrícia Daiane Kroeker

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter sido minha rocha, meu sustento, por ter me dado forças para suportar todas as adversidades que ocorrem ao longo deste trabalho e deste ano.

Agradeço ao meu marido por ter aguentado minhas oscilações de humores, a minha ausência mesmo estando presente, por ter sido meu suporte ao longo desse ano, por ser essa pessoa maravilhosa que agora escrevendo este agradecimento faz meus olhos marejarem só de lembrar o quão essencial foi nesta caminhada.

Agradeço aos meus pais e irmãos que mesmo longe vibram com esta conquista minha, que é deles também, pois sou o que sou, estou onde estou por conta deles.

Agradeço a Daniele, diretora de CMEI, que sem ela este trabalho não se realizaria da forma como se realizou, suas informações foram essenciais para o nosso trabalho.

Agradeço as minhas amigas Thaiz e Roberta, digo que são os meus presentes de Deus, que riram comigo, choraram e principalmente me suportaram porque esse ano não foi fácil, aqui também agradeço a uma pessoa muito especial que mesmo distante sempre se preocupou comigo e orou por mim é você Karina meu outro tesouro enviado por Deus.

Agradeço a minha colega de TCC, eu sei, não foi fácil, principalmente me aguentar, como você mesmo diz tenho um jeito grosseiramente fofo de ser, mas conseguimos, superamos as dificuldades e concluiremos esta etapa.

Agradeço imensamente à Professora Ângela, pela orientação e pela dedicação em nos conduzir nesse trabalho, nos proporcionando um enriquecimento pessoal e profissional.

Agradeço à Professora Ana Lorena, que foi o elo para que esta orientação de trabalho acontecesse, meu muito obrigado, suas aulas contribuíram muito para minha formação.

Agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para minha formação, sem vocês não estaria onde estou. Muito obrigada a todos!

Gislaine de Fátima Teixeira

Ainda não somos o que deveríamos ser, mas estamos crescendo para tal, o processo ainda não está acabado, mas em andamento.

Martinho Lutero

RESUMO

As concepções de criança e infância tal como conhecemos hoje, são uma construção histórica, social e cultural, que nos levam a compreender a infância como uma categoria geracional estrutural e a criança enquanto sujeito dotado de direitos, sendo um ator da sua história. Na Idade Média até meados do século XII, a criança era vista como um “adulto em miniatura”, segundo Ariés, neste mesmo século se observa a evolução na representação da criança de forma mais realista e afetiva. Este caminho de reconhecimento da criança enquanto sujeito perpassa também a história da educação infantil, conquista reconhecida por meio de lutas por parte dos movimentos sociais, principalmente das mulheres, que se inseriam no mercado de trabalho. A Constituição Federal vem garantir a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado; e a partir desta, outras leis foram promulgadas reconhecendo a Educação Infantil como parte integrante da Educação Básica brasileira, como a Lei nº 9.394/96; e a Lei 8.069/90 que reitera as especificidades das crianças, dentre elas o seu direito à proteção. A Lei 13.005/2014, aprovou o Plano Nacional de Educação, cuja meta 1 pretende universalizar a pré-escola e atender no mínimo 50% das crianças de 03 anos na creche até 2024. Nesse sentido, neste trabalho fazemos uma comparativo com o Plano Municipal de Educação, buscando evidenciar os caminhos que tais planos seguem para efetivar a meta 1. No entanto, apesar do direito constitucional garantir o acesso à Educação Infantil para todos, evidenciamos neste trabalho que o município de Campo Largo tem uma demanda maior que a oferta. O objetivo central da pesquisa é identificar como é realizado o acesso das crianças na Educação Infantil no município de Campo Largo. Como metodologia do trabalho utilizamos de base a análise de conteúdo de Bardin, fazendo primeiramente uma “leitura flutuante” dos materiais coletados na pesquisa, e depois organizados em categorias, para assim chegar na análise dos dados. O instrumento legal utilizado para a seleção das crianças no município estudado são as Instruções Normativas. Estas normativas nos revelam que os critérios são seletivos e excludentes, não asseguram a igualdade de acesso a todos. Outro ponto a considerar, que interfere no processo de oferta de vagas na Educação Infantil são os recursos financeiros destinados a esta etapa, a fragilidade na definição do financiamento da educação acaba interferindo e contribuindo para as dificuldades encontradas no acesso a Educação Infantil.

Palavras-chave: Educação Infantil; Direito à Educação; Acesso à Creche; Desigualdade.

ABSTRACT

The conception of children and childhood as we know it today are a historical, social and cultural construction that leads us to understand childhood as a structural generational category and the child as a subject endowed with rights, being an actor in its history. In the Middle Ages until the middle of the twelfth century, the child was seen as a "miniature adult", according to Ariés, in this same century the evolution in the representation of the child in a more realistic and affective way is observed. This path of recognition of the child as subject also permeates the history of early childhood education, a achievement recognized by fights of social movements, especially of women, who were inserted in the labor market. The Federal Constitution guarantees children's education as a right of the child and a duty of the State; and from this, other laws have been enacted recognizing Early Childhood Education as an integral part of the Brazilian Basic Education, such as Law 9,394/96 and Law 8,069 / 90, which reaffirm the specificities of children, including their right to protection. Law 13,005 / 2014 approved the National Education Plan, whose goal number one is to universalize pre-school and attend at least 50% of children aged 3 in a day care center until 2024. So, in this work we make a comparison with the Municipal Plan of Education, seeking to highlight the paths that such plans follow to achieve goal number one. However, despite the constitutional right to guarantee access to Early Childhood Education for all, we show in this paper that the County of Campo Largo has a greater demand than supply. The main objective of the research is to identify how children's access to early childhood education is accomplished in the County of Campo Largo. As a work methodology we used Bardin's content analysis as a basis, first doing a "floating reading" of the materials collected in the research, and then organized into categories, in order to arrive at the analysis of the data. The legal instrument used for the selection of children in the County studied is the Normative Instructions. These rules show that the criteria are selective and exclusive and do not ensure equality of access to all. Another point to consider, which interferes with the process of offering vacancies in Early Childhood Education are the financial resources allocated to this period, so the weakness in the definition of financing education ends up interfering and contributing to the difficulties encountered in access to Early Childhood Education.

Keywords: Infant Education; Right to Education; Access to Day Care Center; Inequality.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – CAMPO LARGO – MAPA DO ESTADO DO PARANÁ	59
FIGURA 2 – CAMPO LARGO E SUAS DIVISAS	60

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40
QUADRO 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 – 3 ANOS	61
QUADRO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 – 5 ANOS.....	62
QUADRO 4 – QUADRO DAS NORMATIVAS	83

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – TAXA DE ATENDIMENTO ESCOLAR 0-3 ANOS	45
GRÁFICO 2 – TAXA DE ATENDIMENTO ESCOLAR 4 – 5 ANOS	45

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – VAGAS OFERTADAS E FILA DE ESPERA	49
TABELA 2 – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....	49
TABELA 3 – NÚMERO DE MATRÍCULAS POR ETAPAS E MODALIDADES POR SEGMENTO - CAMPO LARGO, 2013 A 2017	50
TABELA 4 – LOCALIZAÇÃO DOS CMEI'S E VAGAS	50
TABELA 5 – CONTROLE DE ESPERA ABRIL 2018	51
TABELA 6 - CONTROLE DE ESPERA APÓS ABRIL 2018	52
TABELA 7 – MATRÍCULAS NA ZONA RURAL DE CRIANÇAS 0 – 3 ANOS.....	54
TABELA 8 – MATRÍCULAS NA ZONA RURAL DE CRIANÇAS 4 – 5 ANOS.....	55
TABELA 9 – INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	60

LISTA DE SIGLAS

CF	-	Constituição Federal
CID	-	Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde
CMEI	-	Centro Municipal de Educação Infantil
CPF	-	Cadastro de Pessoa Física
COCEL	-	Companhia Campolarguense de Energia
DCN	-	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
DCNEI	-	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
EC	-	Emenda Constitucional
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
EI	-	Educação Infantil
FUNDEF	-	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDEB	-	Fundo Nacional da Educação Básica
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	-	Índices de Desenvolvimento Humano
IN	-	Instrução Normativa
INEP	-	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPARDES	-	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LDB	-	Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	-	Ministério da Educação
PEC	-	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	-	Produto Interno Bruto
PME	-	Plano Municipal de Educação
PNE	-	Plano Nacional de Educação
RG	-	Registro Geral (Identidade)
SMEE	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte
SMEC	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMECE	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Upnd	-	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

LISTA DE ABREVIATURAS

Abr.	-	Abril
Art.	-	artigo
cf.	-	conforme
Coord.	-	Coordenação
Ed.	-	Educação
ed.	-	edição
etc.	-	ET CETERA (e os restantes)
Jr.	-	Júnior
Jun.	-	junho
Jul.	-	julho
Km ²	-	quilômetro quadrado
Mar	-	março
Nasc.	-	nascimento
Nº	-	número
Nov.	-	novembro
obs.	-	observação /observações
ONU	-	Organização das Nações Unidas
Org.	-	Organizadores
Out.	-	outubro
p.	-	página
set.	-	setembro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CONTEXTO HISTÓRICO	19
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO	26
3 A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO	31
4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	59
4.1 A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CAMPO LARGO	61
5 O PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	64
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	76
APÊNDICE – INSTRUÇÕES NORMATIVAS	83

1 INTRODUÇÃO

Todos já ouviram ao menos uma vez, a famosa frase “Todos têm direito à educação”, e esta frase consta na Constituição Federal de 1988. Porém, será que, apesar de a Constituição nos dizer isso, todos e todas têm de fato acesso? Pensando nisso, questionaremos aqui, quais são os critérios utilizados no processo de acesso à educação infantil, e como são efetivados no cotidiano.

Podemos perceber que a quantidade de famílias à espera de vaga, apesar dos incentivos e ampliação de espaços de educação infantil (oferecidos pelos governos), ainda é muito grande. Independente da localização geográfica, sempre há algumas pessoas que acabam sendo obrigados a procurar por CMEIs fora da rota de trabalho ou longe da residência, pela falta de acesso nas proximidades, ou até mesmo pela inexistência da vaga.

Levando assim as famílias a terem que procurar outros meios para “deixar” seus filhos e suas filhas, seja com parentes, amigos ou pagando alguém que possa cuidar do seu filho, ou pensando ainda em casos extremos algum membro familiar é forçado a renunciar de seu trabalho por não ter onde o filho ficar.

Este trabalho visa o estudo do acesso aos CMEIs, na cidade de Campo Largo, região Metropolitana de Curitiba. Serão analisados leis, normativas e dados da Secretaria Municipal de Educação em relação aos critérios definidos ao acesso, investigando a criação dos critérios, a organização, como são efetivados, quem os elabora; e ainda, como se encontra na realidade do município, se tem compreendido a demanda.

Conforme já mencionado, todos tem o direito à educação, e este direito está garantido e assegurado na Constituição Federal (CF) de 1988,

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas¹.(grifo nosso)

¹ Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que altera a idade da educação infantil de 0 a 6 para 0 a 5 anos.

Trazemos também outras legislações que embasam o direito à educação, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (2017), que além de reforçar o direito à educação, nos pontua a questão do acesso e permanência da criança na instituição educacional:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso).

Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Da mesma forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2010):

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Sendo de responsabilidade dos Governos de assegurarem esse direito, previsto pela CF “Art. 23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação²”.

Assim sendo, podemos ver que é direito de toda criança o acesso à educação. E a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, compreende as crianças de 0 a 5 anos. Sendo o Município o responsável principal de proporcionar o acesso “Art.30 Compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental³”.

² Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015.

³ Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

Encontra-se também nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2010, p. 7): “aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental”.

Assim, visamos responder as seguintes perguntas de pesquisa:

- Quais são os critérios utilizados para a priorização de acesso aos CMEIs?
- Como são realizados/estipulados os critérios para lista de espera?
- Onde a lista de espera fica disponível? Há uma lista única e pública?
- Quem são os responsáveis por criarem estes critérios? E quem por realizá-los/ cobrá-los?
- De que maneira esses critérios afetam a comunidade escolar?

O objetivo geral do estudo é investigar quais são e como são definidos os critérios de priorização de vaga para os Centros Municipais de Educação Infantil de Campo Largo. Enquanto objetivos específicos pretende-se mapear os critérios utilizados para a seleção e para a organização da lista de espera nos CMEIs; identificar documentos que apresentem os critérios de priorização.

Metodologicamente abrange uma pesquisa qualitativa, com análise documental. No primeiro momento faremos análises de documentos oficiais que dispõem sobre o direito à educação e a garantia do mesmo: Constituição Federal (1988); DCN (2010); DCNEI (2009); ECA (2017); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017); LDB (1996); PNE (2014); PME (2015); PNQEI (2006) e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo.

Recorremos às obras dos seguintes autores: Amaral (2016); Angotti (2010); Ariés (1978); Andrade (2010); Bardin (2011); Borges (2017); Campos, Esposito e Gimenes (2014); Corsino (2012); Coutinho e Silveira (2016); Cury (2005); Fullgraff (2001), Gouveia (2011); Kuhlmann Jr (2000); Kuhlmann Jr (2004); Nazário (2011); Nunes e Corsino (2012); Pinto (1997); Paschoal e Machado (2009); Rosemberg (1999); Rosemberg (2001); Silva e Coutinho (2017); Varela e Alvarez-Uria (1992); Tripodi, Delgado, Rodrigues (2018); Ximenes (2014).

A análise tomará por base a proposta metodológica de Lawrence Bardin de análise de conteúdo, segundo a qual é:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das

mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. (BARDIN, 2011, p.48)

Essa análise propiciará uma organização e sistematização do objeto da pesquisa mais detalhada e minuciosa, para tal análise Bardin (2011) destaca três fases fundamentais a da pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação.

A pré-análise, segundo Bardin (2011), é a fase na qual se organiza o material que será utilizado, com o objetivo de torná-lo funcional e também de sistematizar as ideias. Trata-se propriamente dito a organização inicial do trabalho. Nesta organização vai desencadear cinco pontos a serem percorridos durante esta pré-análise, não sendo necessariamente seguido de uma ordem cronológica.

Neste ponto desenvolve-se a “leitura flutuante”, é nela que se estabelece o primeiro contato com os documentos a serem analisados, na sequência temos a escolha de documentos que consiste basicamente na delimitação do que será analisado, em muitos casos faz-se necessário neste momento abrir-se mais um leque de regras a serem seguidas depois de montado o corpo do trabalho, que fazem parte do processo analítico, são as seguintes regras: de exaustividade (deve-se esgotar todas as possibilidades), de representatividade (a amostra deve representar o universo inicial), da homogeneidade (devem obedecer aos mesmos critérios) e de pertinência (o documento deve ser adequado enquanto fonte de informação), fechando este leque, entra a formulação das hipóteses e dos objetivos, depois a referenciação dos índices e elaboração de indicadores, os quais são feitos por meios de recortes de textos nos documentos analisados e por fim a preparação do material o qual o próprio nome já diz é preparação deste material a ser analisado.

Feita a pré-análise, vem a exploração do material, que segundo Bardin (2011), nada mais é que a codificação, decomposição, classificação, enumeração e categorização dos materiais coletados, é um estudo bem denso e detalhado do documento.

Já no que diz respeito à terceira fase a do tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação, Bardin (2011) diz que esta fase é destinada ao tratamento dos resultados de maneira a torná-los significativos e válidos, fazendo

uma análise reflexiva e crítica que podem levar a utilização dos dados ou outras orientações para uma nova análise.

No primeiro capítulo, apresentamos o contexto histórico da Educação Infantil; pensando que na Idade Média até meados do século XIII, o que se tinha em mente a respeito do que a criança representava era vista como um “adulto em miniatura”, o qual não passava de mero expectador da sua própria história. No decorrer dos anos é que foi surgindo um novo olhar para aquela criança, que o qual necessitava de cuidados e educação para exercer sua função de cidadão na sociedade.

Com o passar dos anos e as modificações que ocorreram na sociedade, as mulheres foram inseridas no mercado de trabalho, e isso fez com que as crianças necessitassem de um espaço em que fossem cuidadas. Surgiram então as creches, cujo maior objetivo era o cuidado (concepção assistencialista), mas também tinham uma preocupação educativa. Percebia-se, contudo diferenças entre as classes ricas e as classes populares. Devido à crescente preocupação com as crianças, surgiram teóricos a fim de compreendê-las. E foi nesse período de grande valorização da infância, que se estruturaram os seus direitos em legislações.

No Brasil, especificamente, a creche surgiu da necessidade de auxiliar as mulheres que trabalhavam fora, principalmente após os movimentos operários ganharem força, buscando por melhores condições de trabalho, como também espaços de cuidados para as crianças. A população lutou por sensibilizar políticos, e desta forma, a creche e pré-escola foram incluídos na Constituição. E assim, procurando por atender a todas as crianças foi-se regulamentando a educação infantil, no âmbito da legislação.

No segundo capítulo demonstramos como foi se consolidando o direito à educação na forma de lei, principalmente com relação ao direito à educação infantil. Demonstrando os avanços que ocorrem nas políticas educacionais brasileiras na efetivação de garantir o direito a todos de uma educação pública, gratuita e de qualidade, mas em alguns momentos evidenciamos que mesmo com todo o avanço ocorrido nas políticas educacionais ainda temos certa morosidade no cumprimento e na efetivação na prática destas leis, uma vez que garantida no “papel” elas estão.

Principalmente quando recorreremos às leis municipais, como é o foco do nosso trabalho um município especificamente, fica nítida a morosidade no cumprimento e efetivação das leis. Neste capítulo também fazemos um comparativo

entre o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação com enfoque na meta 1 e suas estratégias.

Já o terceiro capítulo destina-se a alguns apontamentos sobre o município de Campo Largo e como está organizada a Educação Infantil do município.

Por fim, no quarto e último capítulo nos detemos a analisar como é feito o processo de priorização de vagas para o acesso à Educação Infantil no município, o qual tem como dispositivo legal as Instruções Normativas, nelas definem os critérios e os processos que são utilizados para a priorização de vagas.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Neste primeiro capítulo, apresentamos uma contextualização histórica e política da Educação Infantil, já que se essa etapa é o nosso foco nesta pesquisa.

A educação infantil começou a tomar forma após o conceito de Infância se tornar algo conhecido e familiar, em meados do século XVIII, pois havia muitos anos, que a criança era apenas uma figura de um “adulto em miniatura”, para o qual não se dava muita atenção.

Ariés em sua obra “História Social da Criança e da Família⁴” (1978) descreve o que seria o início da trajetória da infância. Podemos identificar como era a relação e visão dos adultos em relação à criança/ infância, especificamente em dois de seus capítulos, intitulados “A Descoberta da Infância” e “Os dois sentimentos da Infância”.

A “descoberta” da infância, segundo o autor ocorreu a partir do século XIII, (na Europa) quando através de temas religiosos, a infância foi introduzida nas ilustrações medievais. Nestas imagens, as crianças possuíam as mesmas características de adultos, porém reduzidos,

Sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos. [...] No mundo das fórmulas românicas, e até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido. (ARIÉS, 1978, p. 50-51)

Esse mundo de representação, para ele, desconhecia a infância, “que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade” (idem, p.52). Pois se tratava “de um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida” (idem, p. 52). E por outro lado, esta falta de interesse se dava, pelo fato de que neste período a taxa de mortalidade infantil era grande, “as pessoas não podiam se apegar muito a algo que era considerado uma perda inevitável” (idem, p.56-57).

Foi então por volta do século XII-XIII que surgiram imagens de crianças, tendo certo reconhecimento da infância tanto nas representações como na

⁴ Embora se reconheça a grande contribuição do trabalho historiográfico desenvolvido por Ariés, seu estudo foi objeto de crítica por analisar a iconografia europeia e abarcar apenas uma parcela da população infantil, a das famílias nobres, deixando de fora grupos pertencentes a classes sociais pobres e outros grupos culturais.

educação e relação família-criança, “a evolução em direção a uma representação mais realista e mais sentimental da criança” (idem, p.53).

Conforme Ariés, nos séculos XIV até o século XVI, destacaram-se, iconografias leigas, “pinturas anedóticas”, de temas da vida cotidiana, em que crianças estavam misturadas aos adultos:

A criança se tornou uma das personagens mais frequentes dessas pinturas anedóticas: a criança com sua família; a criança com seus companheiros de jogos, muitas vezes adultos; a criança na multidão, mas “ressaltada” no colo de sua mãe ou segura pela mão, ou brincando (idem, p.55).

O gosto novo pelo retrato indicava que as crianças começavam a sair do anonimato em que sua pouca possibilidade de sobreviver as mantinha. [...] Foi somente no século XVIII com [...] a extensão das práticas contraceptivas, que a ideia de desperdício necessário desapareceu (idem, p.58).

Foi neste período que o retrato da criança, foi se modificando do que se entendia até o momento de uma, “imagem da criança como ser dependente, frágil, ignorante e vazio que deveria ser “educado” para exercer a condição de cidadão e de futuro trabalhador”. (ANDRADE, 2010, p. 171).

A partir de então, sendo demonstrado conforme as “idades da vida”, trazendo as etapas biológicas e também funções sociais. Além disso, “a família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança saiu de seu antigo anonimato [...] e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela.” (ÁRIÉS, 1978, p.12).

Do ponto de vista de Ariés,

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história [...] dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII. (idem, p. 65)

Evidenciando uma relação mais significativa da família com as crianças:

Cada família agora queria possuir retratos de seus filhos, mesmo na idade em que eles ainda eram crianças. Esse costume nasceu no século XVII e nunca mais desapareceu. No século XIX, a fotografia substituiu a pintura: o sentimento não mudou. (ARIÉS, 1978, p. 61).

Ariés estabelece que, o “sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa

particularidade que distingue a criança do adulto” (p. 156). Que para ele, seriam dois sentimentos. O primeiro era o de “paparicação”, que surgiu no meio familiar, “em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração [...] para o adulto” (p. 158), encantando a todos.

O segundo sentimento, “não se exprimia mais através da distração e da brincadeira, mas através do interesse psicológico e da preocupação moral” (p. 162) que surgiu no meio “dos eclesiásticos e homens da lei [...] preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes.” (p. 163). O autor aborda ainda que se não fosse pelo segundo sentimento, a criança teria permanecido apenas o pequeno ser cômico e gentil, sem preocupação moral ou educativa (1978, p. 186).

Para Ariés (1978), em resumo são duas formas do olhar da sociedade sobre a criança. Por primeiro, é uma sociedade tradicional; que via mal a criança. Passando de uma criancinha pequena diretamente para um homem jovem. Elas eram paparicadas, mas por outro, eram também quase que anônimas. Não tinham função afetiva, mas também não se encontravam totalmente ausentes (idem, p.11).

Como segunda forma desse olhar, de acordo com ele, seriam as sociedades industriais (a partir do século XVII), nas quais a família e a criança assumem um novo lugar nas nossas sociedades. A escola substituiu a aprendizagem como meio de educação, na qual se deixou de aprender a vida diretamente através do contato com os adultos. A criança foi separada dos adultos - escolarização. E a família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre os pais e filhos; dada a importância dessa afeição atribuída à educação (idem, p.12).

As autoras Paschoal e Machado (2009) apontam desta mesma forma, quando afirmam,

Do ponto de vista histórico, a educação da criança esteve sob a responsabilidade exclusiva da família durante séculos, porque era no convívio com os adultos e outras crianças que ela participava das tradições e aprendia as normas e regras da sua cultura. Na sociedade contemporânea, por sua vez, a criança tem a oportunidade de frequentar um ambiente de socialização, convivendo e aprendendo sobre sua cultura mediante diferentes interações com seus pares (p. 79).
O nascimento da indústria moderna alterou profundamente a estrutura social vigente, modificando os hábitos e costumes das famílias, [...] em função da crescente participação dos pais no trabalho das fábricas, surgiram outras formas de arranjos mais formais de serviços de atendimento das crianças (idem, p.80).

Desta maneira, percebemos que as transformações na sociedade de modo geral, contribuíram para as modificações dentro da família.

Varela e Alvarez-Uria (1992) em sua obra “A maquinaria escolar” descrevem a criança, sendo ela “uma instituição social de aparição recente ligada à práticas familiares, modos de educação e conseqüentemente, a classes sociais” (p. 69), e ainda “configura-se, pois a ‘meninice’, no âmbito teórico e abstrato como uma etapa especialmente idônea para ser moldada.” (idem, p. 70).

A partir do conceito de infância, a criança vista como sujeito, passou a ser objeto de discussão e de estudo na sociedade.

Os valores e os conceitos acerca da infância foram construídos e modificados paralelamente às mudanças na dinâmica da sociedade. Portanto, diferentes formas de compreender, perceber e de se relacionar com as crianças foram sendo tecidas historicamente. (ANDRADE, 2010, p.170)

A crescente preocupação com estes pequenos indivíduos na sociedade, trouxe à tona vários autores, explicando e buscando entender esse sujeito, as suas necessidades físicas/ psicológicas; o papel da infância, como cuidar das crianças defendendo o seu jeito de ser, pensar e agir. “Paralelamente ao reconhecimento da infância, surgiram conhecimentos e teorias propagadas por diversas áreas do saber para regulamentar e direcionar a vida das crianças nas famílias e nas instituições”. (ANDRADE, 2010, p.171).

Entre os pesquisadores, têm-se profissionais da saúde, psicólogos, filósofos, sociólogos, educadores, entre outros.

No início, as preocupações giravam em torno apenas das necessidades básicas das crianças, e as primeiras instituições infantis, eram com o objetivo de cuidá-las enquanto os pais trabalhavam.

As primeiras instituições na Europa e Estados Unidos tinham como objetivos cuidar e proteger as crianças enquanto as mães saíam para o trabalho. Desta maneira, sua origem e expansão como instituição de cuidados à criança estão associados à transformação da família. [...] tiveram somente no seu início, o objetivo assistencialista, cujo enfoque era a guarda, higiene, alimentação e os cuidados físicos das crianças. (PASCHOAL; MACHADO; 2009 p. 80-81)

Porém, em outro ponto, estas autoras afirmam que,

[...] tanto as creches como as escolas maternas tiveram uma preocupação com as questões pedagógicas e não somente com os cuidados da criança. Este posicionamento derruba o discurso de que na sua origem, essas instituições tiveram apenas uma função assistencialista, diferenciando-se de outros estabelecimentos, como por exemplo, os jardins de infância, que já na sua criação, apresentavam um trabalho voltado não só para os cuidados infantis, mas para um trabalho eminentemente pedagógico. (idem, p. 79)

Assim, ainda precisava-se, como diz Kuhlmann Jr. (2000, p.7) superar a concepção educacional assistencialista.

Para Kuhlmann Jr.⁵ (2001, apud Paschoal e Machado, 2009, p. 81), “apesar de seu início estar mais voltado para as questões assistenciais e de custódia [...] essas instituições se preocuparam com questões não só de cuidados, mas de educação, visto se apresentarem como pedagógicas já em seu início.” Podendo exemplificar, de algumas instituições em que:

De acordo com seus objetivos, nesses espaços as crianças deveriam aprender diferentes habilidades, como adquirir hábitos de obediência, bondade, identificar as letras do alfabeto, pronunciar bem as palavras e assimilar noções de moral e religião. [...] a intenção dessas instituições era, principalmente, retirar das ruas as crianças em situação de risco e dos perigos a que estavam expostas; em seguida, proporcionar-lhes o desenvolvimento da inteligência e dos bons costumes. (idem, p.81)

Teorias foram propostas da forma como se deveria lidar com as crianças, de forma a respeitar o modo como se desenvolve, mas estimulando-a a novas aprendizagens. Podemos citar as teorias desenvolvidas por autores como Rousseau, em seu livro *Emílio ou da Educação* (1762), Fröebel (1840), Montessori (1909), Jean Piaget (1940-1945), dentre outras.

Manuel Pinto e Manuel Jacinto Sarmiento (1997) são autores de uma perspectiva um pouco mais moderna.

Pinto (1997) em seu artigo “A Infância como construção social” traz uma reflexão sobre a infância partindo das teorias e pressupostos de Locke e Rousseau, que marcaram “durante muito tempo as concepções, atitudes e práticas relativamente às crianças e à sua educação” (p. 40), em que ambos reconhecem “o caráter decisivo da atenção e da intervenção dos adultos no processo de formação das crianças”. (p. 41), mesmo que o objetivo final seja diferente.

⁵ KUHLMAN JR, Moisés. O Jardim de infância e a educação das crianças pobres: final do século XIX, início do século XX. In: MONARCHA, Carlos, (Org.). Educação da infância brasileira: 1875-1983. Campinas, SP: Autores Associados, 2001, p. 3-30 (Coleção educação contemporânea).

Em continuidade o sentido da infância foi conduzido então por vários outros autores, especificamente pedagogos e fundadores da Psicologia. A evolução do sentimento e da ideia de infância começou a ganhar contornos no século XVI e XVII, contudo, na prática, Pinto afirma que só nos últimos 150 anos ela “adquiriu expressão social, não só no plano de enunciação e dos princípios, como também, e, sobretudo, no plano da prática social generalizada”. (PINTO, 1997, p. 43).

Sobre a infância ele afirma que,

Reduzia-se outrora, ao curto espaço de tempo que mediava entre o nascimento e os sete anos, durante o qual as crianças exigiam ainda cuidados especiais de alimentação e proteção. As mudanças de sensibilidade que se começam a verificar a partir do Renascimento tendem a diferir a integração no mundo adulto cada vez para mais tarde, e a marcar, com fronteiras bem definidas, o tempo da infância, progressivamente ligado ao conceito de aprendizagem e de escolarização. [...] O pensamento sobre a infância acompanha e, de algum modo, reflete e suscita o interesse que a sociedade foi devotando às crianças e à sua educação. (idem, p. 44).

Na procura por novos métodos de educar as crianças pequenas, surgiram alguns pioneiros que abordaram algumas ideias de Rousseau, destacando autores como Fröebel, Pestalozzi e Montessori, entre outros.

Numa reflexão sociológica da infância, Pinto (idem, p. 63) acrescenta que:

Uma observação fundamental a ser feita é de que o conceito de infância, contrariamente ao que se passa ao nível do senso comum, está longe de corresponder a uma categoria universal, natural, homogênea e de significado óbvio. Quer do ponto de vista dos sujeitos e das suas competências e capacidades, quer do ponto de vista da sociedade em que elas se inserem e das respectivas exigências e expectativas.

Outro tópico a ser considerado, segundo ele, é referente ao mundo social da infância, que abrange dois aspectos. O primeiro expõe que

As crianças têm algum grau de consciência de seus sentimentos, ideias, desejos e expectativas, que são capazes de expressá-los e que efetivamente os expressam, desde que haja quem os queira escutar e ter em conta. (1997, p. 65).

O segundo expressa, de que “há realidades sociais, que só a partir do ponto de vista das crianças e dos seus universos específicos podem ser descobertas, apreendidas e analisadas [...] as crianças também constroem seus mundos sociais.” (idem, p. 65).

A criança é um indivíduo, é um ator social que constrói sua história a partir do contexto histórico e sociocultural em que está inserida.

O autor aponta que “o processo de valorização da infância e os estudos do processo de desenvolvimento e de socialização das crianças conheceram, a partir do século passado desenvolvimentos qualitativos”. (PINTO, 1997, p. 49). Como, por exemplo, movimento social pelos direitos da criança (início do século XVIII), contudo somente no século XIX e XX que se estruturam legislações para as crianças.

A escola primária enquanto forma de socialização privilegiada e lugar de passagem obrigatória para as crianças, [...] é uma instituição recente cujas bases administrativas e legislativas contam com pouco mais do que um século de existência (VARELA; ALVAREZ-URIA, 1992, p. 68).

E a partir de então, surge “uma nova sensibilidade e uma nova atitude que procura valorizar a ‘voz’ e a expressão das crianças”. (PINTO, 1997, p. 50).

Desta forma, conforme o que descreve o autor,

Crescia a consciência pública acerca dos direitos das crianças, o que culminou no plano internacional, na aprovação da Convenção dos Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Novembro de 1989. (idem, p. 52)

Porém, antes desta Convenção, de 1989, o processo de criação das legislações já havia começado:

Em 1924 havia sido aprovada, pela Sociedade das Nações, uma breve declaração dos direitos das crianças, mais voltada para os deveres que a sociedade deveria ter para com elas do que para os direitos de que deveriam beneficiar [...] a ONU aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos que contempla o direito a uma protecção especial para as crianças, ponto que viria a ser consagrado na Declaração dos Direitos da Criança, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Novembro de 1959 [...] A mesma organização toma a iniciativa de declarar 1979 o Ano Internacional da Criança, tendo sido nesse âmbito que surgiu a iniciativa de promover a preparação e aprovação de uma Convenção, instrumento que, ao contrário da Declaração, possui força de lei para os Estados signatários. (Pinto, 1997, p. 52-53, retirado da nota de rodapé).

Há uma crescente consciência e reconhecimento acerca dos direitos das crianças. Contudo, do ponto de vista de Pinto (1997, p. 51),

O que se pode concluir destas posições é que, apesar de a valorização da infância ser um dado adquirido [...] existem claros sintomas de contradições

entre o discurso social e político sobre a infância e as práticas relacionadas com as crianças.

Compreende-se desta forma que apesar das políticas públicas elaborarem/redigirem leis dos direitos às crianças, estes direitos ainda não são colocadas em prática á risca, pois se percebe em situações cotidianas atuais, muitas falhas em sua aplicação.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

Percorrendo rapidamente os acontecimentos históricos no Brasil, destacamos alguns momentos que modificaram o olhar sobre a criança e sobre a educação infantil.

O surgimento das creches ou instituições de educação infantil, no Brasil, já vem de uma longa data. Segundo Rosemberg (1999), em seu artigo Expansão da Educação Infantil e processos de exclusão, ela relata que o primeiro texto a respeito da creche no Brasil, foi escrito por um médico, publicado em uma revista, no ano de 1879. Onde este, descreveu que com a Lei do Ventre Livre, na qual os filhos de mulheres escravas que nascessem a partir de então, não eram mais escravos, precisavam de um espaço onde ficar, já que suas mães trabalhavam fora, para sustentá-los. Assim, surgia a necessidade de uma creche. Contudo tratava-se de uma política assistencialista e não de uma política educacional.

Paschoal e Machado (2009, p. 81) enfatizam que, no Brasil, “a creche foi criada exclusivamente com caráter assistencialista”, explicitando que (p.82), “as primeiras tentativas de organização de creches, asilos e orfanatos surgiram com um caráter assistencialista, com o intuito de auxiliar as mulheres que trabalhavam fora de casa e as viúvas desamparadas”; partindo de que nessa época, não se tinha um conceito bem definido sobre as especificidades da criança (2009, p.82).

Segundo estas autoras, conduzidos por vários fatores:

[...] mortalidade infantil, desnutrição, entre outros problemas, alguns setores da sociedade começaram a pensar num espaço de cuidados da criança fora do âmbito familiar. De maneira que [...] a criança começou a ser vista com um sentimento filantrópico, caritativo, assistencial, e que começou a ser atendida fora da família (PASCHOAL e MACHADO, 2009, p.82)

Foram criados institutos de Proteção à criança em algumas regiões, e também departamento da Criança, que tinham como objetivo não só fiscalizar as instituições de atendimento à criança, entre outros objetivos.

Durante o processo de implantação de creches e jardins de infância surgiram algumas tendências, que acompanharam os principais objetivos de preocupação com as crianças, e da criação dessas instituições, como nos apontam Paschoal e Machado,

As tendências que acompanharam a implantação de creches e jardins de infância, no final do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX no Brasil, foram: a jurídico policial, que defendia a infância moralmente abandonada; a médico-higienista e a religiosa, ambas tinham a intenção de combater o alto índice de mortalidade infantil tanto no interior da família como nas instituições de atendimento à infância. Sendo que cada instituição apresentava as suas justificativas para a implantação de creches. (idem, p. 83).

Foram criados institutos de Proteção à criança em algumas regiões, e também departamento da Criança, que tinham como objetivo não só fiscalizar as instituições de atendimento à criança, entre outros objetivos.

Segundo as autoras, movimentos operários ganharam força, a partir do período de implantação da industrialização no país, da inserção da mão de obra feminina no mercado de trabalho e da chegada dos imigrantes europeus no Brasil. Movimentos estes que começaram a se organizar nos centros urbanos mais industrializados e reivindicavam melhores condições de trabalho; incluindo a criação de instituições de educação e cuidados para seus filhos. Contudo,

Os donos de fábricas [...] buscavam o controle do comportamento dos operários, dentro e fora da fábrica. Para tanto, vão sendo criadas vilas operárias, clubes esportivos e também creches e escolas maternas para os filhos dos operários. (OLIVEIRA, 1992 apud Paschoal e Machado, 2009, p.83).

Assim, os filhos sendo atendidos nestas instituições implantadas pelas fábricas, estas mães operárias produziam melhor.

Paschoal e Machado (2009) relatam que “com o avanço da industrialização e o aumento das mulheres de classe média no mercado de trabalho, aumentou a demanda pelo serviço das instituições de atendimento à infância” (p. 84). Sendo mantido então, pelo poder público.

Instituições que defendiam uma educação compensatória, em que “considerava que o atendimento à criança pequena fora do lar possibilitaria a superação das precárias condições sociais a que ela estava sujeita”. (idem, p.84)

Para Kramer⁶ (1995 apud PASCHOAL; MACHADO, 2009, p.84) a finalidade da pré-escola seria uma maneira de:

Superar as deficiências de saúde e nutrição, assim como as deficiências escolares, oferecendo diferentes propostas no sentido de compensar tais carências. Nesta perspectiva, a pré-escola funcionaria, como mola propulsora da mudança social, uma vez que possibilitaria a democratização das oportunidades educacionais. (idem, p.84)

Porém, havendo diferenças nas finalidades da pré-escola entre as classes sociais.

Enquanto as instituições públicas atendiam às crianças das camadas mais populares, as propostas das particulares, de cunho pedagógico, funcionavam em meio turno, dando ênfase à socialização e à preparação para o ensino regular [...] enquanto as crianças das classes menos favorecidas eram atendidas com propostas de trabalho que partiam de uma ideia de carência e deficiência, as crianças das classes sociais mais abastadas recebiam uma educação que privilegiava a criatividade e a sociabilidade infantil. (idem, p.84)

Assim sendo, Paschoal e Machado (2009, p. 84) apontam que “com a preocupação de atendimento a todas as crianças, independente da sua classe social, iniciou-se um processo de regulamentação desse trabalho no âmbito da legislação”.

Foi preciso de muita luta, para que se assegurasse educação às crianças pequenas. Com a luta dos movimentos sociais, e esforço de vários segmentos da sociedade, conseguiu-se sensibilizar políticos. Possibilitando assim,

Assegurar na Constituição brasileira o direito da criança à educação. A pressão desses movimentos na Assembleia Constituinte possibilitou a inclusão da creche e da pré-escola no sistema educativo ao inserir, na Constituição Federal de 1988 [...] A partir dessa Lei, as creches, anteriormente vinculadas à área de assistência social, passaram a ser de responsabilidade da educação. Tomou-se por orientação o princípio de que essas instituições não apenas cuidam das crianças, mas devem, prioritariamente, desenvolver um trabalho educacional. (idem, p. 85).

⁶ KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

O esforço desses movimentos da população foi significativo, “valeu a pena”, pois, “foi somente com a Constituição que a criança de zero a seis anos foi concebida como sujeito de direitos.” (PASCHOAL E MACHADO, 2009, p. 85). E assim, “as creches apareciam como um resultado, como um símbolo concreto dessas lutas: o movimento popular e as reivindicações das feministas colocaram a creche na ordem do dia” (KUHLMANN JR., 2004, p.198).

Mas não parou por aqui, dois anos depois da Constituição de 1988, foi criado e “aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90, que, ao regulamentar o art. 277 da Constituição Federal, inseriu as crianças no mundo dos direitos humanos” (idem, p.85).

Depois do ECA, vieram outros documentos:

Entre os anos de 1994 a 1996, o Ministério da Educação publicou uma série de documentos importantes intitulados: “Política Nacional de Educação Infantil”. Tais documentos estabeleceram as diretrizes pedagógicas e de recursos humanos com o objetivo de expandir a oferta de vagas e promover a melhoria da qualidade de atendimento nesse nível de ensino. (2009, p.86).

Em 1996, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Que ao tratar da composição dos níveis escolares, inseriu a educação infantil como primeira etapa da Educação Básica. Essa Lei define que a finalidade da educação infantil é promover o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade. (idem, p.86).

Neste sentido, Kuhlmann Jr. (2004, p. 204) afirma que,

O reconhecimento das creches e pré-escolas como parte do sistema educacional na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pode ser caracterizado como a superação de um obstáculo necessário. Se a creche passa a fazer parte do sistema educacional do país [...], para ser posta como complementar à ação da família, tornando-se uma instituição legítima.

Percebemos o avanço das leis documentadas, em relação aos direitos da criança pequena, que tem por “objetivo de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento do bem estar infantil, como o desenvolvimento físico, motor, emocional, social, intelectual e a ampliação de suas experiências” (idem, p.86).

Segundo Paschoal e Machado (2009, p. 86-87), além desses, tem se em 1998, a aprovação dos documentos “Subsídios para o credenciamento e o funcionamento das instituições de educação infantil” e o “Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil”, e em 1998 a 1999 as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

Porém, apesar do avanço da legislação, Barreto⁷ (apud PASCHOAL e MACHADO, 2009, p.88) afirma que,

No que diz respeito ao reconhecimento da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, também é importante considerar os inúmeros desafios impostos para o efetivo atendimento desse direito, que podem ser resumidos em duas questões: a de acesso e a de qualidade do atendimento. (PASCHOAL e MACHADO, 2009, p. 88).

Percebemos que esses direitos apesar de estarem na legislação, ainda não são efetivados totalmente, pois há muitas crianças que ainda estão sem frequentar creches e escolas. E é desta questão do acesso, que discutiremos neste trabalho. Apresentando primeiramente, a legislação de maneira mais detalhada, e em seguida sobre a Rede Municipal de Campo Largo, com relação ao acesso às instituições da educação Infantil, dos critérios estabelecidos, mediante documentos da Secretaria da Educação.

⁷ BARRETO, Angela M. R. Situação atual da educação infantil no Brasil. In: BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil**. V. 2. Coordenação Geral de educação infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998.

3 A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO

A pseudopreocupação com a educação e principalmente com as políticas públicas educacionais estampadas em campanhas eleitorais, não escondem o recorrente descaso com a educação, o qual pode ser evidenciado nos mais diversos noticiários, que estampam em suas matérias casos como: escolas abandonadas, falta de profissionais, falta de merenda, desvios de verbas e inúmeras barbáries noticiadas.

Segundo Angotti (2010), as conquistas nas últimas décadas na área da educação foram de suma importância, porém inovações conceituais e reformulação no atendimento educacional da educação infantil, ainda não encontraram visibilidade, reprodução nas agendas sociais, políticas e educacionais, deixando espaços para discursos políticos oportunistas, aos quais levantam bandeiras de luta que nunca carregaram.

Hoje pelo contrário, depois de muitas lutas, principalmente pelos movimentos sociais, e aqui quando se fala de educação infantil está ligada a luta das mulheres trabalhadoras lutando pelo direito de trabalhar e também de ter o direito de deixar seu filho num local adequado, num espaço educativo, onde o cuidar e educar são entendidos como indissociáveis, público, gratuito e de qualidade, estes direitos conquistados sofrem conseqüentes ameaças de perdas e retrocessos.

Angotti (2010) ressalta a importância da socialização de conhecimentos nas mais diversas áreas, para que famílias e sociedade conheçam e entendam a relevância no processo educacional, a etapa da educação infantil como parte fundamental no desenvolvimento educacional e humano da criança.

Para tal efetivação faz-se necessário um estatuto que rege as normas de organização de uma sociedade como demonstra Cury (2005, p.19) “a racionalidade humana faz com que os seres sociais fujam ao caos ou da guerra e aceitem viver em regime fundado em um contrato de base do qual decorram regras estruturantes de convivência.”

O Brasil no que se refere à parte legal, nas últimas décadas obteve avanço na percepção da infância e na compreensão do ser criança. Passando a reconhecer a criança enquanto sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Tais avanços são notórios a partir da percepção do legislador constituinte ao consagrar a educação enquanto direito fundamental e social previsto no artigo 6º da

Constituição Federal de 1988: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição⁸”.

Demonstrando assim a importância de estabelecer leis que garantam direitos e deveres do sujeito na sociedade, como cita Cury (2005,p.21):

A formalização em lei de uma situação de fato ou de um princípio jurídico democrático abrangente deve se impor como o modo normal de funcionamento da sociedade, como lugar de igualdade de todos. Será, pois, no reconhecimento da educação como direito que a cidadania como capacidade de alargar o horizonte de participação de todos nos destinos nacionais ganha espaço na cena social.

Considerando a educação como direito subjetivo do cidadão, o qual cada um tem o direito individual de requer e é estabelecido por lei e garantido pelo Estado, vemos na Constituição Federal a dedicação dentro do capítulo III, especificamente na seção I, discorrendo sobre as garantias, direitos com respeito à educação. O Artigo 205 estabelece:

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Estabelecido esta garantia de direito de todos e dever do Estado e da família, vemos na sequência o Artigo 206 que designa:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;⁹
 VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 VII - garantia de padrão de qualidade.
 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.¹⁰ (grifo nosso).

⁸ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015.

⁹ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

Constatando desta forma, a garantia em lei ao acesso e permanência da criança na escola, ficando claro e evidente que cabe ao Estado incumbir-se deste direito, como prevê o artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;¹¹

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;¹²

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;¹³

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.¹⁴

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Para tal não estabelece critérios, normas específicas, pois a Lei prevê o acesso de todas as crianças à instituição educacional, como escolha das famílias para as de 0 a 3 anos e obrigatória para as de 4 e 5 anos. Estipula que caberá aos Municípios propiciar a oferta, este trabalho propõe-se a investigar como este ingresso ocorre.

Cabe destacar que na Constituição em seu Art. 211 está definido que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil¹⁵”. Contudo, na Lei nº 9.394/96 (popularmente conhecida como LDB- Lei de Diretrizes e Base da Educação) em seu Artigo 11 destaca outro posicionamento com a relação à garantia de oferta pelos Municípios:

¹⁰ Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

¹¹ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

¹² Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

¹³ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

¹⁴ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

¹⁵ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fica evidente a incoerência entre as duas leis, enquanto a Carta Magna diz que a oferta dos Municípios deve ser prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, não fazendo distinção entre eles, já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação expressa que é responsabilidade dos Municípios oferecer a educação infantil e priorizar o ensino fundamental, portanto hierarquiza os atendimentos, abrindo brecha para justificativas para a menor oferta da educação infantil.

Mas como deve ser de conhecimento de todos a lei maior que deveria prevalecer é a Constituição Federal, pois a LDB é uma lei infraconstitucional, está a baixo da Constituição, a qual assegura o acesso de todos em ambos os níveis de ensino. Isto acaba promovendo a discussão acerca da inconstitucionalidade do dispositivo.

Na mesma linha da Constituição, a qual garante que é dever do Estado, da família, da sociedade proporcionar as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento da criança, dentre elas o direito à educação, temos a Lei 8.069/90, nomeada Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Nunes e Corsino (2012), a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente cria um entendimento sobre a infância brasileira como um tempo especial da existência social dos indivíduos, reconhecendo a criança como ser social que carece ser protegido e amparado.

Em seu Artigo 4º o Estatuto da Criança e do Adolescente reintera:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No Artigo 53 especificamente fala sobre o direito da criança à educação, detalhando as condições que devem ser asseguradas para a efetivação deste

direito, destacamos a importância de garantir o acesso e permanência da criança na escola:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (grifo nosso)

Em complementação, no seu Artigo 54 inciso IV, o Estatuto da Criança e Adolescente determina que é dever do Estado assegurar: “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade,¹⁶ “.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação vem reafirmando o direito à educação em consonância com a Constituição Federal, nela estabelece, regulariza, organiza a educação brasileira, seja ela pública ou privada, da educação básica ao ensino superior.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:¹⁷

a) pré-escola;¹⁸

b) ensino fundamental;¹⁹

c) ensino médio;²⁰

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;²¹

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;²²

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;²³

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

¹⁶ Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016.

¹⁷ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

¹⁸ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

¹⁹ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

²⁰ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

²¹ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

²² Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

²³ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;²⁴

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.²⁵

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação tem um marco importante para a Educação Infantil, pois através dela é incluída como parte do sistema educacional brasileiro fazendo parte da educação básica.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.²⁶

Ao que se refere a leis no âmbito nacional assegurando direito à educação, garantindo o acesso à educação infantil, temos as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que assim como cita Angotti (2010) tem caráter mandatório, devendo ser respeitadas no âmbito nacional por todas as instituições de Educação Infantil.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, **sem requisito de seleção**. (grifo nosso)

Não oferecendo dúvidas em seu parágrafo 1º, do Artigo 5º, que é dever do Estado garantir a oferta e sem requisito de seleção, o que nos mostra nas leituras das leis juntamente com esta que não se tem aparato legal para ter critérios de

²⁴ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

²⁵ Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008.

²⁶ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

seleção, pois é um direito de todas as crianças, ter acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade.

De acordo com informações disponibilizadas no site do governo federal o Plano Nacional de Educação (PNE) do ano de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos, com a Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição PNE, que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência.

O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Os planos estaduais, distrital e municipal devem ser construídos e aprovados em consonância com o PNE.

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior. (MEC, Acesso em: 15 out. 2018, não paginado)

Para o cumprimento deste Plano demanda investimento público, e as desigualdades entre os municípios são “gritantes”, as arrecadações como bem sabemos são desiguais, como pontua Gouveia (2011) há uma necessidade de enfrentamento destas desigualdades tributárias que acabam refletindo nas condições do sistema educacional e nas políticas educacionais.

Como menciona Corsino (2012) a educação infantil passou a fazer parte da educação básica a partir da LDB de 1996, para mais tarde ser incluída no Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), considerado de grande importância:

o que significa que, embora o ensino fundamental continue sendo prioridade da educação nacional, existe um fundo que respalda o financiamento da educação infantil. Com o financiamento, há uma expectativa de que os sistemas municipais de ensino possam ampliar e melhorar o atendimento em creches e pré-escolas, o que exige uma série de medidas político-pedagógico-administrativas. (p.1-2)

Com a substituição do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) para Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), possibilitou o investimento não apenas no ensino fundamental, mas também na educação infantil. Sendo esta uma das maiores mudanças, explícita nos fundos.

Um ponto de extrema relevância que ocorreu na mudança do FUNDEF para o FUNDEB, citado por Corsino (2012) depois de grande mobilização de diferentes entidades e movimentos, incluíram as creches (0 – 3 anos), inicialmente o projeto aprovado fragmentava a educação infantil, acrescentando apenas a pré-escola.

O FUNDEB, como bem explica Gouveia (2011), é um mecanismo de redistribuição de recursos, primeiro dentro dos estados federados para alunos matriculados na educação básica a partir de um mínimo estipulado e caso os entes federados não cheguem ao patamar mínimo estabelecido a União faz a complementação.

Este fundo busca diminuir as desigualdades de distribuição no que é arrecado pelos entes federados, mas tem pontos a melhorar, isso nos levaria a inúmeras discussões que não cabem neste momento ao trabalho pretendido.

Em uma pesquisa a respeito da discussão atualizada sobre os desdobramentos que o PNE provocará, lembrando que este plano é decenal, sendo necessária a renovação de tal, no site do Governo Federal, especificamente o site da Câmara dos Deputados Federais, mostra que a Proposta de Emenda Constitucional está em tramitação aguardando parecer,

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015, da Sra. Raquel Muniz e outros, que "insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (PEC01515).(CÂMARA, Acesso em 25 out. 2018, não paginado)

Esta PEC 15/15 pretende tornar o FUNDEB um recurso permanente, a autora da proposta Deputada Federal Raquel Muniz, em entrevista a Agência

Câmara Notícias, ressalta a urgência da votação e discussão desta PEC, visto que o prazo de vigência do PNE finaliza em 2020.

Outro ponto relevante nesta discussão, principalmente na atual situação política que o Brasil encontra-se é a aprovação da Emenda Constitucional 95/16, que alterou a CF, instituindo um Novo Regime Fiscal, ou como melhor ficou conhecida como “PEC do Teto dos Gastos”, que estabelece um limite com os gastos públicos por 20 anos,

Como bem explica Amaral (2016, p. 654),

O Novo Regime Fiscal (NRF), válido para a União, significa, na prática, “congelar”, nos valores de 2016, as despesas primárias do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU) pelo longo prazo de 20 anos, uma vez que os valores somente poderão sofrer reajustes até os percentuais referentes à inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A preocupação e as dúvidas que nos rondam é que como a duração desta EC é de 20 anos, o PNE encontra-se no meio disto e toda a discussão em torno dele, e o que nos assombra é segundo Amaral (2016) a “morte” do PNE, diminuindo os recursos educacionais e aumentando as desigualdades sociais. Não nos deixando dúvidas assim, que seu poder de destruição seja devastador nas áreas mais básicas para a maioria da população, que nos últimos anos tiveram ascensão saindo da situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Sendo assim, considera-se que uma política de financiamento é fundamental para a oferta de uma educação infantil pública e de qualidade, o que também implica no cumprimento do Plano Nacional, Estadual e Municipal.

Na sequência fazemos um quadro para confrontar as estratégias presentes no Plano Nacional da Educação e no Plano Municipal de Educação. Os referidos Planos são compostos de 20 metas, mas aqui delimitamos ao campo de estudo apenas a Meta 1 que discorre especificamente a pesquisa abordada por este trabalho.

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(continua)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2014	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015
META 1	META 1
<p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar, até 2020, a oferta da Educação Infantil de forma a atender a 50% da população até 3 (três) anos, em período integral, parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.</p>
ESTRATÉGIAS	ESTRATÉGIAS
<p>1.1. definir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;</p> <p>1.2. garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;</p> <p>1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;</p> <p>1.4. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública</p>	<p>1.1 Construir de forma gradativa, a partir da aprovação deste plano, em termo de cooperação com a União e com o Estado, novas instalações prediais para atender a demanda social das crianças com idade entre de 4(quatro) e 5 (cinco) anos, priorizando o atendimento nas pré-escolas.</p> <p>1.2 Construir de forma gradativa, priorizando os locais de maior demanda, a partir da aprovação deste plano, em termo de cooperação com a União e com o Estado, novas instalações prediais para atender a demanda social das crianças com idade entre 4 meses e 3 anos, exclusivamente o atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).</p> <p>1.3 Manter e ampliar o atendimento integral das crianças de 4 meses a 3 anos de idade.</p> <p>1.4 Implantar o atendimento parcial, em estabelecimentos próprios, onde haja, demanda, para as crianças de 4 meses a 3 anos de idade, de forma progressiva, garantindo o padrão de qualidade de acordo com as necessidades</p>

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(continuação)

<p>da demanda das famílias por creches;</p> <p>1.5. manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p> <p>1.6. implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; Série 50 Legislação</p> <p>1.7. articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;</p> <p>1.8. promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p> <p>1.9. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;</p> <p>1.10. fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p> <p>1.11. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar</p>	<p>deste público.</p> <p>1.5 Assegurar que as crianças da Educação Infantil do município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade.</p> <p>1.6 Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade.</p> <p>1.7 Garantir a infraestrutura necessária de acordo com os padrões estabelecidos em lei.</p> <p>1.8 Assegurar o atendimento das crianças do Campo na Educação Infantil, após o terceiro ano de vigência do plano, a fim de limitar a nucleação das escolas e o deslocamento da criança, de forma a atender as especificidades dos povos do Campo (quilombolas, indígenas, agricultores, extrativistas e agroindústria).</p> <p>1.9 Promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 4 meses a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de/superdotação, estabelecendo condições como:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apoio de Especialistas e Cuidadores; * Número de aluno por sala, regulamentado por normativa municipal; * Imobiliário adequado; * Material pedagógico adaptado; * Espaço Físico acessível; * Alimentação adequada; <p>1.10 Revisar continuamente as políticas municipais para a educação infantil pública, com base nas Diretrizes Nacionais e demais legislações em vigor.</p>
---	---

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(continuação)

<p>aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p> <p>1.12. implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade;</p> <p>1.13. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade no ensino fundamental;</p> <p>1.14. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários Plano Nacional de Educação 2014-2024 51 de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p> <p>1.15. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;</p> <p>1.16. o Distrito Federal e os municípios, com a colaboração da União e dos estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;</p> <p>1.17. estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>	<p>1.11 Estabelecer, a partir da vigência deste plano, normas e procedimentos, para definir um mecanismo que possibilite a consulta pública por edital da demanda das famílias para inserção nos CMEI's e CEI's - Centros de Educação Infantil, que este possa ser permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselheiros Tutelares, Conselho de Direito e de Educação, à população, e etc.</p> <p>1.12 Articular novos termos de cooperação, com as secretarias municipais: saúde, assistência social, e outras, visando atendimento prioritário, para um adequado desenvolvimento das crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade</p> <p>1.13 Equipar todos os CMEI's e CEI's, com um sistema de controle de alunos matriculados, visando acompanhar a matrícula, frequência e progresso pedagógico, bem como disponibilizar Secretários Escolares</p> <p>1.14 Criar Conselhos Escolares nos CMEI's, buscando a participação e o envolvimento da comunidade escolar na melhoria pedagógica e infraestrutural.</p> <p>1.15 Estabelecer rotina de período integral e parcial que respeite a individualidade, direitos e necessidades básicas das crianças como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas.</p> <p>1.16 Reorganizar o número de profissionais da Secretaria Municipal de Educação/Equipe de Ensino para atender o setor de Educação Infantil, ampliando assim: as possibilidades de acompanhamento pedagógico, produção de materiais de apoio, visita e acompanhamento do trabalho realizado e das necessidades institucionais, como também a preparação e execução e formação continuada.</p> <p>1.17 Garantir que todos os CMEI's e CEI's possuam em seu quadro efetivo profissional para exercer a função pedagógica - pedagogo, instituído através de processo de lotação, conforme prevê o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, Lei nº 2028, até o 2º</p>
---	---

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(conclusão)

	<p>ano de vigência deste Plano.</p> <p>1.18 Garantir 33% de hora atividade, para os CMEI`s e CEI`s, conforme a Lei 11738/2008, ampliando assim, momentos de estudo e planejamento de práticas que atendam à singularidade de cada sala de aula e sua heterogeneidade.</p> <p>1.19 Assegurar formação continuada aos professores/educadores e auxiliares infantis, de no mínimo 40 horas anuais, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e estimular a participação em cursos, seminários, oficinas, ofertadas por outras instituições públicas e privadas, visando melhoria na qualidade de ensino.</p> <p>1.20 Assegurar, para a Educação Infantil, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às necessidades do trabalho educacional.</p>
--	--

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir do PNE 2014 e PME 2015.

Segundo Campos, Esposito e Gimenes (2014), nos dias atuais têm-se uma pluralidade de fontes de dados e de análises sobre a realidade da educação infantil brasileira em comparação com o Plano Nacional de Educação aprovado em 2001. Mesmo havendo discrepâncias nesses dados, principalmente quando se fala de crianças na faixa etária da creche, isto ajuda a fomentar estudos e propostas entre especialistas, procurando maior precisão tanto na análise quanto na coleta.

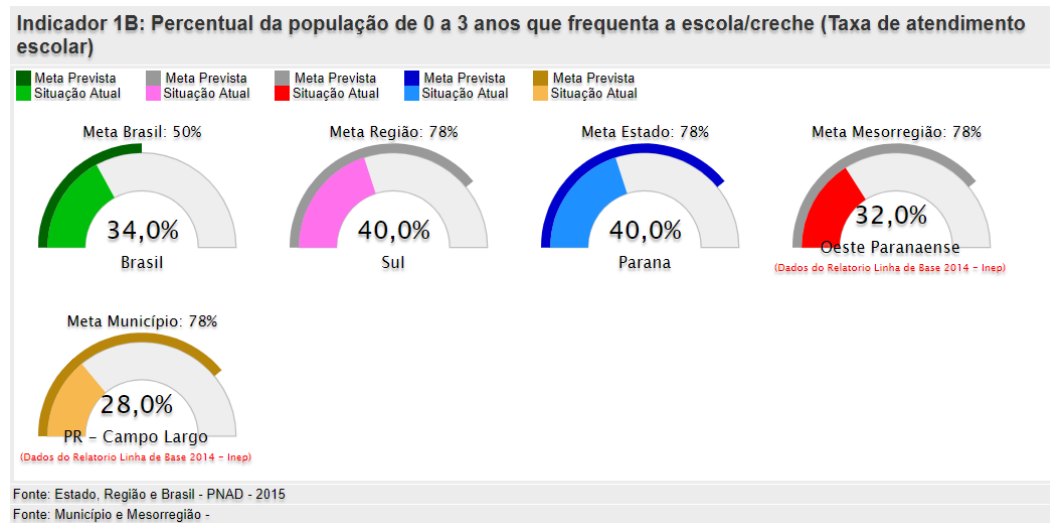
Com a aprovação do primeiro PNE, estudos mostram que a taxa bruta de atendimento da educação infantil obteve um crescimento significativo, como demonstram Campos, Esposito e Gimenes (2014, p. 331):

Como constata publicação do IBGE (2013), os dados “da PNAD 2012 revelam que ocorreu um crescimento substantivo de acesso ao sistema educacional brasileiro na última década, especialmente em relação à educação infantil.” Segundo esses dados no período de dez anos, entre 2002 e 2012, a taxa de frequência bruta da população de 4 e 5 anos a estabelecimentos de ensino passou de 56,7% a 78,2% - um aumento de quase 40% em relação ao dado de 2002 – e evoluiu de 11,7% a 21,2% para a população de 0 a 3 anos, ou seja, quase dobrou nesses dez anos.

Os autores também nos lembram de uma reflexão a ser feita para o porvir “os cenários para o futuro, projetados pelo IBGE, mostram que a proporção representada pelo grupo populacional de até cinco anos de idade vai cair de 7,9% em 2020 até 4,9% em 2060 (IBGE, 2013)”, em curto prazo isto seria um resultado favorável principalmente para a pré-escola, já para creche fica difícil de avaliar devido a grande demanda e os déficits de atendimento.

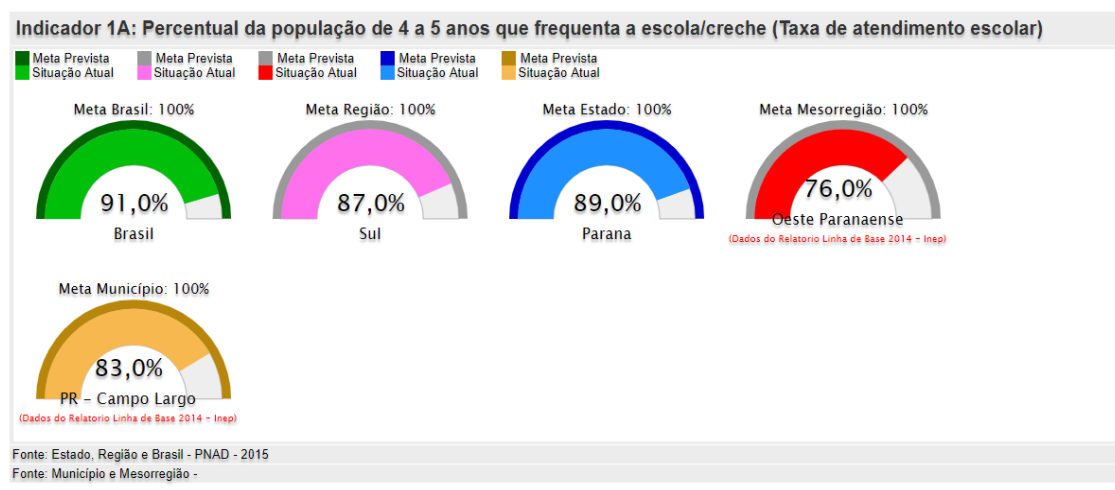
A meta 1 do PNE fala na universalização do atendimento da pré-escola de crianças com 4 e 5 anos até 2016 e até 2024 o atendimento de crianças de 0-3 anos no mínimo 50% em creches, isto em âmbito nacional, já o PME contempla também a universalização do atendimento da pré-escola e no que se refere a creche ele estipula um tempo menor para o cumprimento, sendo a inclusão de 50% das crianças de 0-3 anos até 2020. Os gráficos 1 e 2, nos ajudam em uma melhor visualização do cumprimento destas metas, tanto em esfera nacional quanto municipal, dados estes referentes ao ano de 2015.

GRÁFICO 1- TAXA DE ATENDIMENTO ESCOLAR 0-3 ANOS



Fonte: Observatório PNE - 2018

GRÁFICO 2 – TAXA DE ATENDIMENTO ESCOLAR 4 – 5 ANOS



Fonte: Observatório PNE - 2018

Os dados revelam um cenário pessimista, visto o não cumprimento desta meta, como lembra Campos, Esposito e Gimenes (2014), o PNE aprovado em 2014 repete a meta 1 com relação ao atendimento de no mínimo 50% das crianças de 0-3 anos em creches do PNE de 2001, não tendo estudos que ateste o porque do não cumprimento desta meta.

Como ressaltam os autores não há diagnóstico da cobertura em creche que justifique a estipulação de 50% como meta viável nos prazos definidos, visto que no plano anterior nem a meta intermediária de 30% foi atingida e nenhum estudo foi divulgado com justificativa do não cumprimento e do aumento para 50%.

Outra questão que requer análise e justificativa é a relação obrigatoriedade e oferta, como trazem Campos, Esposito e Gimenes (2014, p. 333),

é o fato de que a Constituição considera o atendimento em creche como um direito da criança e uma opção da família, o que significa para o Estado uma obrigação de caráter diverso àquela que se aplica ao período de escolaridade obrigatória, ou seja, uma obrigação de atender a 100% das crianças, adolescentes e jovens nas faixas de idade definidas como de escolaridade obrigatória em lei. No caso da faixa etária de 4 a 17 anos de idade, a obrigatoriedade existe tanto para as famílias e os estudantes quanto para o Estado; no caso da creche, não existe obrigatoriedade para a família.

Os autores ressaltam que este é mais um motivo para exigir algum diagnóstico que mostrasse o real percentual de demanda nas diferentes regiões, dada às diversas realidades do país, que pudessem de alguma forma justificar a meta de atender 50% das crianças de 0-3 anos. Levando em consideração outros indicadores como criança em situação de risco ou vulnerabilidade, mulheres que têm crianças pequenas e trabalham, estrutura familiar, renda per capita etc.; encontramos várias realidades, e diversificadas demandas podendo este percentual aumentar ou diminuir, a depender da região, estado, município e contextos.

Algumas estratégias do PNE, relacionadas à meta 1, trazem a preocupação com relação ao levantamento das demandas na educação infantil

1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.16. o Distrito Federal e os municípios, com a colaboração da União e dos estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos; (BRASIL,2014)

Em sua análise Campos, Esposito e Gimenes (2014) mostram que a estratégia 1.3 é bastante clara no tocante à creche, visto que o atendimento a este público não abrange a todos, por isto demanda levantamento de dados e requer

uma busca ativa como pontua a estratégia 1.15, já a estratégia 1.16 tem certas imprecisões, ao mencionar “educação infantil e pré-escolas”, tendo em vista que a segunda já está inclusa na primeira, e outro ponto de grande relevância é que a pré-escola com a EC 59/09 torna-se obrigatória, requerendo atingir 100% da faixa etária de 4-5 anos.

Como a estratégia 1.3 não diz a periodicidade em que esses levantamentos serão realizados, a estratégia 1.4 define que no primeiro ano de vigência deste plano sejam definidas, e em complemento a 1.16 estipula que seja feita anualmente a publicação dos levantamentos das demandas manifestas, em regime de colaboração entre Estados, União e Municípios.

Com relação ao PME, nas estratégias referentes ao levantamento de dados pela demanda de público encontram-se estas:

1.2 Construir de forma gradativa, priorizando os locais de maior demanda, a partir da aprovação deste plano, em termo de cooperação com a União e com o Estado, novas instalações prediais para atender a demanda social das crianças com idade entre 4 meses e 3 anos, exclusivamente o atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

1.11 Estabelecer, a partir da vigência deste plano, normas e procedimentos, para definir um mecanismo que possibilite a consulta pública por edital da demanda das famílias para inserção nos CMEI's e CEI's - Centros de Educação Infantil, que este possa ser permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselheiros Tutelares, Conselho de Direito e de Educação, à população, e etc.(PME, 2015)

Neste ponto trazemos uma reflexão de Rosemberg (2001) para melhor explicitar a fragilidade destas estratégias quando pretende cumprir a meta até 2020, em sua estratégia 1.2 projeta priorizar os locais de maior demanda, mas em nenhuma das outras vinte estratégias menciona a busca ativa, ficando evidente que se baseia apenas na demanda manifesta, como vemos na estratégia 1.11, que também fala apenas na demanda manifestada pelas famílias.

Rosemberg (2001, p. 25) explica,

A demanda é uma necessidade sentida e expressa. Ela pode ser explícita ou latente: a explícita é avaliada através da procura de um serviço. A demanda latente é aquela que não se expressa espontaneamente, por alguma razão (distância entre domicílio e equipamento, qualidade ou tipo de serviço oferecido etc.). A única forma de aferição da demanda latente é a realização de enquetes específicas. No Brasil são raríssimos, quase inexistentes, os estudos sobre demanda: não sabemos quais as modalidades de serviços preferidos pela população e qual a extensão da demanda latente. Não dispomos de instrumentos para avaliar qualquer tipo de demanda, além da extensão da “lista de espera”.

Na pesquisa de campo, depois de muitas idas e vindas, obtivemos acesso à “lista de espera”, cabe aqui uma reflexão relacionada com a estratégia 1.11, a qual diz que seriam criadas normas e procedimentos que possibilitem a consulta pública e acessível a todos, mas como “sentimos na pele”, não se tem facilidade, nem acessibilidade de consulta destes dados. Depois de muitas imprecisões de respostas e jogo de responsabilização de um setor para outro, de uma pessoa para outra, conseguimos coletar algumas informações que nos possibilitam a análise da lista de espera.

Em informações prestadas pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Campo Largo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no ano de 2018 ocorreu a abertura de um cadastro em fevereiro, com aproximadamente 200 vagas, sendo que tinham 55 famílias esperando por vagas, as quais optaram por permanecer na lista de espera, pois tinham preferência por determinados CMEIs.

A tabela 1 mostra os dados referentes à oferta das vagas e a fila de espera, referentes aos anos de 2017 e 2018. No final do ano, especificamente novembro de 2017, havia 1.154 crianças na fila de espera, segundo informações de uma diretora de CMEI, esta fila de espera teria que ser reduzida a zero, pois teria um ofício da promotoria expedindo esta ordem, não tivemos acesso a este ofício e nem confirmação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o que nos foi repassado pela Coordenação de Educação Infantil é que esforços teriam sido somados para que esta lista fosse zerada, para que todas as crianças tivessem acesso à educação infantil, no entanto tal argumento remete a um discurso “político” de quem está na gestão e não quer dar visibilidade aos dados reais.

TABELA 1 – VAGAS OFERTADAS E FILA DE ESPERA

FILA DE ESPERA NOVEMBRO DE 2017 (BERÇÁRIO I ATÉ MATERNAL II)	1.154
NOVOS CADASTROS OUTUBRO 2017 1ª FASE DO CADASTRO (INÍCIO DO CHAMAMENTO)	1.445
ATENDIMENTOS /MATRICULADOS EM DEZEMBRO DE 2017 PARA ESTUDAR NO INÍCIO DE 2018	1.168
FILA DE ESPERA EM NOVEMBRO DE 2017 ATENDIDOS EM DEZEMBRO 2017	277 125
FILA DE ESPERA VAGAS PARA OFERTAR	152 390
ATENDIDOS EM INÍCIO DE FEVEREIRO DE 2018. PAIS QUE OPTARAM POR OUTRO CMEI, DO QUE O DESEJADO	97
FILA DE ESPERA INÍCIO DE FEVEREIRO DE 2018	55
CADASTROS REALIZADOS EM FEVEREIRO DE 2018 ATÉ MARÇO DE 2018 (2ª FASE DO CADASTRO)	779
FILA DE ESPERA 55+779	834
ATENDIDOS ATÉ MARÇO DE 2018	597

Fonte: SMEE 2018

Uma questão levantada aqui é a imprecisão na coleta de dados com relação aos dados repassados pela SMEE, e os dados encontrados em sites oficiais, segundo Campos, Esposito e Gimenes²⁷ (2013 apud Campos, Esposito e Gimenes 2014) quando se fala em dados com relação à Educação Infantil, principalmente na faixa etária da creche, as disparidades entre os números divulgados por fontes distintas ainda persistem, bem como vemos nas tabelas abaixo, uma é referente aos dados fornecidos pela SMEE e a outra é a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2013 a 2017.

TABELA 2 – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.

	(continua)		
	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016
0 a 3 anos Período Integral (CMEI)	1286	1510	1985
0 a 3 anos Período Parcial (CMEI)	-	28	144

²⁷ CAMPOS, Maria M.; ESPOSITO, Yara L. Entre os planos e a realidade: desigualdades ao início da educação básica. In: PINO, Ivany Rodrigues; ZAN, Dirce Djanira Pacheco (Orgs.). **Plano Nacional de Educação (PNE):** questões desafiadoras e embates emblemáticos. Brasília, DF: Inep, 2013. p.199-215.

TABELA 4 – LOCALIZAÇÃO DOS CMEI'S E VAGAS

4 e 5 anos Período Integral (CMEI)	821	646	573
4 e 5 anos Período Parcial (Escola)	1989	2123	1575
TOTAL	4096	4307	4277

FONTE: Tese de Mestrado Daniele Sant'ana Borges (2017), Setor de Estrutura e Funcionamento da SMECE – Agosto/2016.

TABELA 3 - NÚMERO DE MATRÍCULAS POR ETAPAS E MODALIDADES POR SEGMENTO - CAMPO LARGO, 2013 A 2017.

Etapas e modalidades por segmento	2013	2014	2015	2016	2017
Creche	1.597	1.631	1.742	2.451	2.255
Pré-Escola	2.819	2.980	3.008	2.352	2.970
Ensino Fundamental - anos iniciais	9.554	9.565	9.555	9.383	8.938
Ensino Fundamental - anos finais	8.435	8.025	7.503	7.380	7.347
Ensino Médio	5.077	5.285	5.428	5.524	5.270
EJA - Ensino Fundamental	644	550	501	571	685
EJA - Ensino Médio	371	292	296	319	408
Educação Profissional	655	1.059	883	853	819
Total	29.152	29.387	28.886	28.799	28.756

FONTE: Fonte: Elaborado pelo Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2013 a 2017.

Os dados referentes à tabela 4 mostram a localização e as vagas que os CMEIs disponibilizaram no mês de março de 2018.

TABELA 4 – LOCALIZAÇÃO DOS CMEI'S E VAGAS

(continua)

CMEIS LOCALIDADES E VAGAS (20/03/18)		
CMEI	BAIRRO	VAGAS
1	ALESSANDRE RETTMANN	PARTENOPE 5
2	ANTONIO GABARDO JUNIOR	POPULARES 28
3	COLIBRI	CENTRO 11
4	CRIANÇA ESPERANÇA	CERCADINHO 20
5	CURUMIM	FERRARIA 9
6	DEDÉ MOCELIN	JARDIM SOCIAL 0
7	DR. RUDOLF A. M. GORENGIR	ÁGUAS CLARAS 6
8	GENTE MIÚDA	JARDIM GUARANI 21
9	MARIA DA LUZ ROSSA	BATEIAS 19
10	MARIA DE JESUS FERREIRA	RONDINHA 12
11	MARIA RIVABEM	RIVABEM 4
12	MARIINHA	CENTRO 6
13	MENINO DEUS	SANTA ANGELA 13
14	MONTEIRO LOBATO	VILA GILCY 6
15	ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI	CENTRO 3
16	OURO VERDE	OURO VERDE 12
17	PE. BOLES LAU LIANA	ITABOA 18
18	RENATO HOFT	CENTRO 16

TABELA 4 – LOCALIZAÇÃO DOS CMEI'S E VAGAS

19	VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA	CENTRO	33
20	ESCOLA M. DIVA F. REINKE	JARDIM ITAQUI	0
	TOTAL		242

Fonte: SMEE 2018 – Campo Largo

Segundo informações prestadas pelo funcionário da SMEE, a procura e encaminhamento das vagas são constantes e conseqüentemente a demanda vai diminuindo, como informam os dados da tabela 5.

TABELA 5 – CONTROLE DE ESPERA ABRIL 2018

CMEI'S CONTROLE DE ESPERA – ABRIL/2018: 237 CRIANÇAS						
	CMEI	BI	BII	MI	MII	TOTAL
1	ALESSANDRE RETTMANN	0	0	0	0	0
2	ANTONIO GABARDO JUNIOR	0	0	2	0	2
3	COLIBRI	29	1	0	0	30
4	CRIANÇA ESPERANÇA	0	9	15	6	30
5	CURUMIM	2	6	0	1	9
6	DEDÉ MOCELIN	11	1	5	6	23
7	DR. RUDOLF A. M. GORENGIR	11	0	0	0	11
8	GENTE MIÚDA	0	1	1	0	2
9	MARIA DA LUZ ROSSA	0	10	0	7	17
10	MARIA DE JESUS FERREIRA	4	14	0	0	18
11	MARIA RIVABEM	0	3	0	5	8
12	MARIINHA	0	9	0	2	11
13	MENINO DEUS	2	1	0	1	4
14	MONTEIRO LOBATO	6	9	0	8	23
15	ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI	0	0	0	0	0
16	OURO VERDE	0	2	3	3	8
17	PE. BOLES LAU LIANA	3	4	3	3	13
18	RENATO HOFT	0	0	6	1	7
19	VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA	0	1	0	0	1
20	ESCOLA M. DIVA F. REINKE	0	0	8	12	20
	TOTAL	68	71	43	55	237

Fonte: SMEE 2018 – Campo Largo

No início do mês de abril existiam 156 crianças na fila de espera e a SMEE contava com a disponibilidade de 242 vagas em diversos CMEIs, possibilitando desta forma que as famílias escolhessem o local de seu interesse, o que nem sempre era possível, tendo em vista que as vagas não correspondem à faixa etária da criança ou proximidade ao local de moradia da família, dados estes fornecidos pelo funcionário da SMEE:

TABELA 6 - CONTROLE DE ESPERA APÓS ABRIL 2018

CMEI'S CONTROLE DE ESPERA – APÓS ABRIL/2018: 156 CRIANÇAS						
	CMEI	BI	BII	MI	MII	TOTAL
1	ALESSANDRE RETTMANN	0	1	0	0	1
2	ANTONIO GABARDO JUNIOR	0	13	0	12	25
3	COLIBRI	0	0	5	2	7
4	CRIANÇA ESPERANÇA	0	0	0	0	0
5	CURUMIM	0	0	14	0	14
6	DEDÉ MOCELIN	0	0	0	0	0
7	DR. RUDOLF A. M. GORENGIR	1	2	8	8	19
8	GENTE MIÚDA	0	0	0	0	0
9	MARIA DA LUZ ROSSA	0	0	11	0	11
10	MARIA DE JESUS FERREIRA	0	0	5	2	7
11	MARIA RIVABEM	0	3	0	0	3
12	MARIINHA	0	0	3	0	3
13	MENINO DEUS	3	12	0	0	15
14	MONTEIRO LOBATO	0	0	2	0	2
15	ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI	0	0	1	0	1
16	OURO VERDE	0	18	0	4	22
17	PE. BOLES LAU LIANA	0	2	0	0	2
18	RENATO HOFT	0	0	8	0	8
19	VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA	0	0	9	7	16
20	ESCOLA M. DIVA F. REINKE	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	51	66	35	156

Fonte: SMEE 2018 – Campo Largo

Segundo as informações prestadas, no final do mês de agosto de 2018 tinha-se na fila de espera 262 crianças, sendo que as crianças do maternal II no ano de 2019 irão para a escola frequentar a turma da Educação Infantil, etapa Pré I, o que se entende por esta informação é que, com este remanejamento das crianças de 4-5 anos para a escola e não mais em creche, abrir-se-ão novas turmas nas creches, possibilitando uma maior oferta de vagas para crianças de 0-3 anos.

No mês de setembro 2018, se iniciou o recadastramento e oferta para as crianças que estavam na fila de espera. As informações referentes à como proceder com relação ao cadastro, lista de espera e efetivação de matrículas, estão contidas nas Instruções Normativas, que são enviadas todo ano para as escolas e CMEIs. A SMEE juntamente com as escolas e CMEIs ficam responsáveis por tornar públicas as informações às famílias, ainda são utilizados os meios de comunicação local para divulgação do cadastro escolar. Estas instruções normativas serão melhores explicadas e analisadas na próxima seção do trabalho.

Para o ano de 2019 estão sendo ofertadas 1.219 novas vagas. Das 230 crianças que estavam na lista de espera apenas 112 as famílias realizaram o recadastramento e já estão matriculadas.

Ao que podemos perceber a expectativa para 2019 é zerar a lista de espera, mas isto só demonstra que a demanda contemplada é a manifesta, não sendo feita nenhuma busca ativa.

Uma questão importante abordada no PNE enfatizada por Campos, Esposito e Gimenes (2014) é relativamente à estratégia 1.2, a qual atenta para a necessidade de minimizar as expressivas desigualdades de acesso à creche nos grupos da população com diferentes rendas familiares. Já o PME não faz menção em nenhuma de suas estratégias à diminuição das desigualdades ocasionadas pela renda per capita familiar.

Outras estratégias da meta 1 do PNE que apontam à necessidade de políticas direcionadas a grupos específicos que levem em consideração suas condições de vida e respeitem a sua identidade, como cita Campos, Esposito e Gimenes (2014) populações do campo, indígenas e quilombolas; beneficiários de programas de transferência de renda e criança com deficiências. As estratégias 1.10, 1.11, 1.14, não são especificamente à creche, mas para toda a educação infantil,

1.10. fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; (BRASIL, 2014)

Já com relação ao PME este também explicita a busca pela superação das desigualdades, a estratégia 1.8 fala das famílias do campo, quilombola, indígenas e a 1.9 se refere à oferta as crianças com algum tipo de deficiência e transtornos,

1.8 Assegurar o atendimento das crianças do Campo na Educação Infantil, após o terceiro ano de vigência do plano, a fim de limitar a nucleação das escolas e o deslocamento da criança, de forma a atender as especificidades dos povos do Campo (quilombolas, indígenas, agricultores, extrativistas e agroindústria).

1.9 Promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 4 meses a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de/superdotação, estabelecendo condições como:

- * Apoio de Especialistas e Cuidadores;
- * Número de aluno por sala, regulamentado por normativa municipal;
- * Imobiliário adequado;
- * Material pedagógico adaptado;
- * Espaço Físico acessível;
- * Alimentação adequada. (PME, 2015)

As tabelas 7 e 8 mostram uma série histórica de como as matrículas foram ocorrendo no município, visto que a sua extensão territorial na zona rural é maior que a zona urbana, possuindo uma extensão territorial de 1.240,000 km² disso 282,000 km² são do perímetro urbano, segundo dados coletados no Caderno de Dados do Ipardes, mas isto não significa que a população seja maior no campo, muito pelo contrário, a maior concentração populacional é na zona urbana, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, a zona rural contava com 18.233 habitantes e a zona urbana com 94.253 habitantes.

TABELA 7 – MATRÍCULAS NA ZONA RURAL DE CRIANÇAS 0 – 3 ANOS

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	15	15	0
2008	17	17	0
2009	19	19	0
2010	16	16	0
2011	22	22	0
2012	46	46	0
2013	86	86	0
2014	93	93	0
2015	82	82	0
2016	181	181	0
2017	171	171	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 8 – MATRÍCULAS NA ZONA RURAL DE CRIANÇAS 4 – 5 ANOS

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	275	275	0
2008	79	79	0
2009	165	165	0
2010	205	205	0
2011	222	222	0
2012	99	99	0
2013	147	147	0
2014	140	140	0
2015	150	150	0
2016	131	131	0
2017	189	189	0

Fonte: MEC/Inep/Deed/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Na estratégia 1.19 cabe uma ressalva que, de acordo com a LDB não se tem cuidadores e nem se faz o uso deste termo, o adequado, recomendado é professor, como dispõe no Artigo 61 inciso “I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio”.

Um ponto que nos chama a atenção no PME são as estratégias 1.5 e 1.6:

1.5 Assegurar que as crianças da Educação Infantil do município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade.

1.6 Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade. (PME, 2015)

A única diferença entre elas é a palavra “garantir”, que se encontra na 1.6, o restante é exatamente igual, isso nos causa uma sensação de reprodução do texto e modificação de uma palavra e sabemos que uma palavra pode mudar todo o sentido de uma frase, ainda que este não seja o caso, pois os dois verbos acabam tendo o mesmo sentido.

Em sua estratégia 1.1 “construir de forma gradativa, a partir da aprovação deste plano, em termo de cooperação com a União e com o Estado, novas instalações prediais para atender a demanda social das crianças com idade entre de

4(quatro) e 5 (cinco) anos, priorizando o atendimento nas pré-escolas”. O PME expõe claramente a priorização e preconização de uma etapa em detrimento da outra, visto que a faixa etária de 4-5 anos é obrigatória e a faixa de 0-3 anos é opcional.

No PNE a proposta da estratégia 1.17 “Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.” (BRASIL, 2014) segundo Campos, Esposito e Gimenes (2014) o termo utilizado no início “estimular” soa bastante vago, e é uma estratégia audaciosa, quando diz acesso integral para todas as crianças de 0-5 anos, dados os déficits de cobertura ainda existentes.

O PME, em nossa análise muitas vezes parece repetitivo, traz em suas estratégias questões básicas da educação como no caso da estratégia 1.20 “Assegurar, para a Educação Infantil, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às necessidades do trabalho educacional”, estratégia 1.15 “Estabelecer rotina de período integral e parcial que respeite a individualidade, direitos e necessidades básicas das crianças como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas”, questões já contempladas no DCNEI.

Já a estratégia 1.13 “Equipar todos os CMEI’s e CEI’s, com um sistema de controle de alunos matriculados, visando acompanhar a matrícula, frequência e progresso pedagógico, bem como disponibilizar Secretários Escolares.”, lembramos que este PME é referente ao ano de 2014 tendo em vista que esta questão já está garantida na LDB 9394/96,

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:²⁸

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;²⁹

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;³⁰

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;³¹

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;³²

²⁸ Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

²⁹ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

³⁰ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

³¹ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.³³(grifo nosso)

A estratégia 1.14 diz respeito à criação de Conselhos Escolares, mas reforçamos que se trata de um PME de 2014 e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do ano de 2006 já citam a atuação dos conselhos visando à melhoria e fortalecimento da educação infantil brasileira.

Segundo Tripodi, Delgado, Rodrigues (2018, p.5) com a aprovação do PNE,

[...] em que pese o veto ao art. 21, da lei de diretrizes orçamentárias para 2018, que tratava de priorizar o orçamento necessário para se cumprir suas metas, ainda representa significativo avanço para o campo educacional, do ponto de vista do planejamento e da política pública de educação. Isso porque, em comparação a outros planejamentos decenais já construídos pelo país, esse buscou constituir-se em expressão de política de Estado, não de governo, exibindo uma ancoragem democrática mais robusta, o que reverberou, por isso mesmo, nas diretrizes, que alicerçam e sustentam o PNE. Ademais, o documento decenal buscou definir e preencher as lacunas deixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei n. 9.394, de 1996, no tocante à gestão democrática, dando-lhe contornos mais definidos. No que tange à engenharia institucional federativa, o PNE também apresenta um significativo avanço na medida exata em que redefine o papel da União em termos de financiamento da educação, com a introdução do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e a sua lógica redistributiva a partir da complementação financeira da União aos estados e municípios.

Ainda segundo os autores, o plano trouxe metas audaciosas, cada qual com um determinado número de estratégias, para que estas metas sejam alcançadas, sendo a educação infantil a primeira delas, como vimos neste capítulo, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017 p.35),

Em 2015, das 10,3 milhões de crianças de menos de 4 anos de idade investigadas na pesquisa, 25,6% (2,6 milhões) eram matriculadas em creche ou escola. A maior parte, entretanto, 74,4% (7,7 milhões), não era matriculada, isto é, não frequentava tal estabelecimento, nem de manhã, nem a tarde. Na Região Norte, a estimativa de não frequência era 90,2% e, na Sul, ocorria a menor proporção, de 65,9%. Desse contingente de crianças de menos de 4 anos de idade não matriculadas em creche ou escola (7,7 milhões), os responsáveis por elas demonstravam interesse em fazê-lo em 61,8% (4,7 milhões) dos casos.

³² Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

³³ Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013.

Ficam evidentes os desafios que os Municípios enfrentam com a oferta de vagas para creches, ficando explícita a dificuldade do que a meta 1 propõe e como desenvolver as estratégias para chegar na concretização de fato da meta.

Reconhecemos os esforços na elaboração do PME, mas acaba demonstrando certa “mornidão” na execução do que já está disposto em lei, tornando o plano repetitivo. A distância entre a elaboração e a efetivação de um plano passa por diferentes caminhos, diferentes gestões e acontecimentos externos interferem na sua efetivação. Pessoas envolvidas podem não estar na mesma sintonia, dificultando e impossibilitando a execução, principalmente quando falamos do setor público que depende da gestão, do financiamento e de escolhas políticas, nas quais entram em cena relações de poder que nem sempre atuam para um bem comum, que neste caso é a educação, para todos e de qualidade.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Nosso campo de pesquisa é o município brasileiro de Campo Largo, situado no Estado do Paraná, localizado na região metropolitana de Curitiba. Ocupa uma área territorial de 1.240,000 km², dividindo-se em 282,000 km² área urbana (22,7 %) e 958,000 km² área rural (77,3%) ficando evidente sua grande extensão territorial na área rural. Sua fundação foi em 23 de fevereiro de 1871.

FIGURA 1 – CAMPO LARGO – MAPA DO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: Cadernos Municipais Ipardes- Campo Largo 2018

Campo Largo faz divisa com as cidades de: Castro, Campo Magro, Ponta Grossa, Itaperuçu, Palmeira, Araucária, Curitiba e Balsa Nova.

FIGURA 2 – CAMPO LARGO E SUAS DIVISAS



FONTE: Cadernos Municipais IpardeS- Campo Largo 2018

Administrativamente o Município divide-se em: Campo Largo (Centro), Bateias, Ferraria, São Silvestre e Três Córregos.

Atualmente é conhecida como “Capital da Louça”, devido à sua expressiva produção e exportação do material, tendo sede de empresas como Porcelanas Schimidt, Germer, Incepa, cujos produtos são conhecidos nacionalmente e internacionalmente. Outro atrativo da cidade são as fontes de água mineral mais conhecida do País, a Ouro Fino.

Sua população estimada pelo IBGE 2018 é de 130.091.

Na tabela abaixo mostramos os Índices de Desenvolvimento Humano (IDHM) do município:

TABELA 9 - INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ranking IDHM 2010	Município	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
648 °	Campo Largo (PR)	0,745	0,730	0,854	0,664

Fonte: Upnd(Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)- Brasil.

Com relação ao indicador de produtor interno bruto e renda per capita o município, segundo dados do IBGE (2008), o município tem uma renda per capita R\$ 10.759,15 e produtor interno bruto R\$ 1.192.071,068 mil.

4.1 A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CAMPO LARGO

A Educação Infantil em Campo Largo pertencia à Secretaria de Assistência/Promoção Social (a atual Secretaria de Desenvolvimento Social), até o ano de 2003, quando então passou a fazer parte da SMEE. Porém, os documentos começaram a ser elaborados a partir de 2005.

Segundo Borges (2017), a ampliação do atendimento a crianças de 0-5 anos iniciou na década de 90, com a inauguração de nove CMEIs, em que as práticas desenvolvidas nesses espaços eram mais voltadas às ações de cuidado e de compensação de carências. Quando a educação das crianças pequenas passou a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, foram realizadas algumas mudanças que ainda estão em curso, como: a destinação de professores para os Centros Municipais de Educação Infantil, a instituição de hora permanência e também cursos de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil.

Segundo informações de um funcionário da SMEE, o município conta com 19 CMEIs e uma Escola Municipal que faz o atendimento de creche, pré e ensino fundamental. No quadro 2 está disposto a EI, etapa da creche de 0-3 anos, já o quadro 3 está a etapa pré – escolar 4 – 5.

QUADRO 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL- 0 – 3 ANOS
(continua)

	CMEI	BAIRRO
1	ALESSANDRE RETTMANN	PARTENOPE
2	ANTONIO GABARDO JUNIOR	POPULARES
3	COLIBRI	CENTRO
4	CRIANÇA ESPERANÇA	CERCADINHO
5	CURUMIM	FERRARIA
6	DEDÉ MOCELIN	JARDIM SOCIAL
7	DR. RUDOLF A. M. GORENGIR	ÁGUAS CLARAS
8	GENTE MIÚDA	JARDIM GUARANI
9	MARIA DA LUZ ROSSA	BATEIAS
10	MARIA DE JESUS FERREIRA	RONDINHA
11	MARIA RIVABEM	RIVABEM
12	MARIINHA	CENTRO
13	MENINO DEUS	SANTA ANGELA
14	MONTEIRO LOBATO	VILA GILCY

QUADRO 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL- 0 – 3 ANOS

15	ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI	CENTRO
16	OURO VERDE	OURO VERDE
17	PE. BOLES LAU LIANA	ITABOA
18	RENATO HOFT	CENTRO
19	VICTOR DE ALMEIDA BARBOSA	CENTRO
20	ESCOLA M. DIVA F. REINKE	JARDIM ITAQUI

Fonte: SMEE 2018 – Campo Largo

QUADRO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 – 5 ANOS

(continua)

NOME	BAIRRO	MODALIDADE	PERÍMETRO
ESCOLA MUNICIPAL AFFONSO AUGUSTO DA CUNHA	FRANCISCO GORSKI	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL ALBINA GRIGOLETTI WINHESKI	SANTA TEREZINHA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL ANCHIETA	CENTRO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AUGUSTO PIRES DE PAULA	TRÊS CÓRREGOS	PRÉ-ESCOLA	RURAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	CENTRO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DIÁCONO EDGAR MAROCHI	VILA BANCÁRIA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DIVA FERREIRA REINKE	ITAQUI	CRECHE E PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DONA FINA	DONA FINA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	SEREIA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	JARDIM GUARANY	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTANA	CAMPO DO MEIO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE SÁVIO	JARDIM SOCIAL	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ JÚLIO	TIMBOTUVA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL LUIZA GONÇALVES MONTEIRO	BATEIAS	PRÉ-ESCOLA	RURAL
ESCOLA MUNICIPAL MADALENA PORTELLA	OURO VERDE	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOANA FERREIRA MAROCHI	ITAQUI	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL MAURO PORTUGAL	ÁGUAS CLARAS	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR IVO ZANLORENZI	BOM JESUS	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NICOLAU MORAIS DE CASTRO	SÃO SILVESTRE	PRÉ-ESCOLA	RURAL
ESCOLA MUNICIPAL O ATENEU	CENTRO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE NATAL PIGATTO	FERRARIA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO KAMINSKI	JARDIM IRUAMA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL POLICARPO MIRANDA	ITABOA	PRÉ-ESCOLA	URBANA

QUADRO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 – 5 ANOS

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LENOVI DE ALMEIDA TORRES	FAZENDINHA	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSÁLIA ANDRADE REMONATO	VILA FERRARI II	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL ALMEDE BARIDOTTI GALDINO	VILA GILCY	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL 1º DE MAIO	NOSSA SENHORA DO ROCIO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	RIVABEM	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO	VILA ELIZABETE	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL SOLIDARIEDADE	COLÔNIA DOM PEDRO	PRÉ-ESCOLA	RURAL
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ ANDREASSA	CERCADINHO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL REINO DA LOUCINHA	CENTRO	PRÉ-ESCOLA	URBANA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUIZ RIVABÉN	ITAMBÉZINHO	PRÉ-ESCOLA	RURAL
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO	SÃO PEDRO	PRÉ-ESCOLA	RURAL

FONTE: Tese de Mestrado Daniele Sant'ana Borges (2017), Setor de Estrutura e Funcionamento da SMECE – Agosto/2016.

5 O PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Apesar das legislações garantirem o direito à educação às crianças pequenas, a efetivação deste direito acaba sendo precária ou nem sendo contemplada, de acordo com Nazário (2011, p. 53), “Ao evidenciar os avanços no plano formal da lei, é importante lembrar que o aparato jurídico – por si só – não garante o alcance desse direito”, ainda que tais avanços nas políticas educacionais tenham ocorrido e venham ocorrendo não necessariamente garantem o cumprimento de tais políticas.

Desta forma acabam criando critérios para que pelo menos parte da demanda explícita seja alcançada, uma vez que segundo Nazário (2011, p.94) “a descentralização desta etapa educativa para a esfera municipal não foi acompanhada dos recursos que possibilitassem uma adequada oferta de vagas de acordo com as necessidades das famílias”, mesmo não tendo legislação que dê um aparato legal para criação de critérios e seleção.

Coutinho e Silveira (2016, p. 79) afirmam que,

Os critérios de matrícula são necessários quando não há vagas para todos. [...] No entanto, a expansão da creche nos últimos anos não é suficiente para atender a toda a demanda. São necessárias, portanto, regras para o ingresso, que são articuladas a lutas por expansão da oferta. Nesse sentido, diversos critérios são utilizados: sorteio, prioridade aos pais/mães trabalhadores, menor renda. Entretanto, qual seria o mais justo? A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um dos direitos sociais (art. 6º), como “direito de todos e dever do Estado e da família” (art. 205) e, ao definir os princípios para o ensino brasileiro, estabelece a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, § 1º), o que constitui fundamento para a não definição de critérios que geram seleção para a matrícula.

No entanto, compreendendo que pela incapacidade de atender toda a demanda, são criados critérios para o acesso à educação Infantil. Como apontam Silva e Coutinho (2017, p. 84) “apesar de ser direito das crianças o acesso à educação infantil, por problemas de gestão e financiamento, não há vagas para todas elas. Devido a isso, são criados critérios de seleção para o ingresso na instituição”.

O município de Campo Largo tem como dispositivo legal que estabelece/orienta os procedimentos de matrículas e critérios de seleção ao acesso

à educação infantil as Instruções Normativas, estas normativas são elaboradas anualmente referentes ao ano letivo seguinte. Estas são elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte (SMEE) e Coordenação da Educação Infantil, depois são encaminhadas para os estabelecimentos de ensino.

A partir do ano de 2015, o Promotor de Justiça passou a participar das reuniões para auxílio na elaboração das normativas a convite do Secretário Municipal de Educação, segundo informações prestadas por funcionários da SMEE.

Nestas normativas também está disposto sobre o ensino fundamental, mas como o foco da pesquisa é sobre a educação infantil nos limitaremos a explicar como é feita apenas nesta etapa da educação.

Para a análise neste trabalho foram utilizadas as Instruções Normativas, dos anos de 2005 a 2017, exceto a de 2007, pois não foi encontrada/disponibilizada pela SMEE.

As Instruções Normativas foram agrupadas em um quadro³⁴ que está organizado da seguinte maneira: data da chamada escolar, data do cadastro, documentos para o cadastro, classificação/critérios dos alunos cadastrados, idade de corte, documentos para a efetivação de matrícula e disposições finais.

Iniciamos a nossa análise com as datas da chamada escolar e data de cadastro, visto que é um dos primeiros tópicos que se encontra nas normativas, isto a partir do ano de 2011 até a de 2017, nas de 2005 e 2006 eles compõem o corpo do texto, nos anos de 2008 a 2010 estão nos anexos.

É nestas chamadas escolares que se espera que as famílias sejam informadas sobre a matrícula das crianças que irão ingressar na Educação Infantil (EI), segundo a Instrução Normativa nº 01/2005 “Resolve: 9- A Secretaria Municipal de Educação realizará a “Chamada Escolar” que consiste numa campanha de divulgação do período de matrícula escolar, com todos os esclarecimentos necessários e contará com a colaboração das unidades de ensino”, já na IN nº 03/2011,

RESOLVE:

1 – **CHAMADA ESCOLAR** A divulgação da chamada escolar para matrículas dos alunos que irão ingressar na Educação Infantil e no **1º Ano do Ensino Fundamental** será realizada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Escolas Municipais bem como nos meios de comunicação locais [...].

³⁴ O quadro encontra-se no apêndice.

A partir de 2011 a IN estabelece que sejam utilizados os meios de comunicação local para ampla divulgação destas chamadas escolares, visto que as datas para a chamada escolar e cadastro escolar são muitos próximos ou na mesma semana. No nosso entendimento tal organização acaba dificultando e selecionando cada vez mais as crianças e famílias que serão contempladas por uma vaga, até soa meio estranho usar a palavra “contempladas”, já que não estamos falando de um sorteio ou de um prêmio, estamos falando de um direito garantido desde a CF até as demais leis, que vieram para efetivar a EI e garantir o acesso de todos à mesma.

As três normativas que tem um tempo de pelo menos uma semana entre a data de chamada escolar e a data para cadastramento, são a de 2005, que realiza a chamada escolar de 1º de novembro até 10 de novembro e o cadastro escolar de 07 de novembro a 11 de novembro; e a de 2015 que faz a chamada a partir do dia 19 de outubro e o cadastro 26 de novembro a 06 de dezembro, e a IN nº001/2017,

1 – CHAMADA ESCOLAR

A divulgação da Chamada Escolar para matrículas das crianças que irão ingressar na **Educação Infantil** e no **1º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas e CMEI's**, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte juntamente com as Escolas Municipais e CMEI's, bem como nos meios de comunicação locais a partir de: **18 de setembro de 2017**.

2 – CADASTRO ESCOLAR

Os cadastros serão realizados em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede pública municipal de **03 a 31 de outubro de 2017**.

Ainda com relação às datas de cadastro, depois de tê-los feito, as famílias recebem uma carta com o georreferenciamento, indicando o local mais próximo da residência da criança, onde deve ser feito a efetivação da matrícula, isto nas IN dos anos 2005 a 2012, depois nos anos de 2013 a 2017 esta divulgação é feita por meio de edital em local visível e público nas escolas onde foi feito o cadastro, apenas na IN nº02/2016 que diz “esta lista, no dia 21 de novembro ficará dentro do CMEI para informar, individualmente, a classificação aos pais. **NÃO DEVE FICAR EM EDITAL**.”.

E mais uma vez o que notamos é a proximidade nas datas em que as famílias são informadas e o período que eles têm para efetivação da matrícula, outro prazo que aos nossos olhos é relativamente curto, é o tempo de entrega do comunicado da Secretaria para CMEI e depois repassado para as famílias, que vem numa escala do maior para o menor, e o maior interessado acaba sendo o menos considerado, no caso as famílias.

Estas “dificuldades” colocadas para a efetivação da matrícula, como o prazo curto das divulgações de informações e de certa agilidade por parte das famílias a estar desenvolvendo todos os procedimentos estipulados na IN, acaba gerando as listas de espera, pois caso as famílias procurem o estabelecimento fora do prazo devem ser encaminhadas para fazer novo cadastro e as vezes as famílias acabam optando por outros meios de cuidados com seu filho, segundo Fullgraf (2001) estas famílias podem estar sendo excluídas do atendimento na rede pública, provavelmente podem estar sendo atendidas em locais não apropriadas para seu desenvolvimento social e cultural, não tendo pessoas com formação adequada, mas são alternativas que se abrem quando o Estado recua no cumprimento das suas funções.

Nas IN fica claro em todos os anos, que a realização do cadastro não garante a efetivação da matrícula, este cadastro é uma forma de seleção, pois é a partir dele que são “escolhidas” as crianças que terão sua matrícula garantida, desde que a família faça no tempo certo a sua matrícula. De acordo com Fullgraf (2001, p.88) “trata-se de uma questão complexa a organização da distribuição das vagas na educação infantil definida por critérios excludentes”.

Entendemos que se deve ter um rigor e organização com relação à matrícula, visto que a demanda é maior que a oferta, mas o que questionamos é o curto prazo que as famílias têm entre a divulgação do cadastro e a efetivação de matrícula.

Com relação à informação sobre como proceder depois de feito o cadastro, as IN de 2005 a 2010 não fazem nenhuma menção de orientação à família, já nas IN de 2011 e 2012 trazem um tópico especial informando o que é de responsabilidade da instituição de ensino, como podemos ver na IN nº03/2011,

2- DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- a) É **dever** da Escola orientar a família a importância da realização do cadastro, deixando claro que este **não significa efetivação da matrícula**. **O cadastro** deverá ser realizado na Escola **mais próxima da sua casa**.
- b) Informar aos pais que as matrículas serão realizadas posteriormente nas datas estipuladas pela SMEC.
- c) A matrícula deverá ser efetivada **obrigatoriamente** no Estabelecimento **indicado pela Carta** (georreferenciamento). O **não comparecimento** dos pais para efetivação da matrícula implicará na perda do direito da vaga.
- d) É **responsabilidade da Escola** esclarecer aos pais que deverão fazer um **ÚNICO CADASTRO**. O Aluno que tiver mais de um cadastro, automaticamente estes **serão anulados pelo Sistema do georreferenciamento**. Caso isso ocorra o pai deverá procurar no início do

ano letivo um Estabelecimento de ensino **que tenha vaga** para efetivar a matrícula.

Ainda com relação às orientações repassadas para as famílias, nos anos de 2013 a 2017 não se tem um tópico específico falando das responsabilidades das instituições de ensino, mas orientam que no ato do preenchimento do cadastro, não se esqueçam de entregar o comprovante e informar o dia que devem retornar para saber a classificação do aluno.

Nas IN dos anos de 2005 a 2012, o critério de classificação dos alunos cadastrados é a proximidade com o estabelecimento de ensino, é o georreferenciamento que prevalece na ocupação das vagas, caso a família tenha interesse por um CMEI que não seja próximo da sua residência, a família ficará responsável pelo transporte como descrito na IN nº01/2005,

Os pais e responsáveis que optarem por escolas distantes, a despeito de haver oferta de vagas em escolas próximas de sua residência, se tornarão responsáveis pelo transporte do (s) aluno (s) até a escola e anexarão aos documentos de matrícula uma Declaração de Ciência e um Termo de Responsabilidade.

Ainda que a orientação refira-se aos casos das famílias que optam pela vaga fora da área de abrangência da sua moradia, ela vai na contramão do que está disposto na LDB quando seu Artigo 11 diz, “Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.³⁵”, visto que a educação infantil faz parte da rede municipal fica evidente a responsabilidade pelo transporte escolar.

Já nas IN dos anos de 2013 e 2014, o critério de classificação para elaboração da relação dos alunos cadastrados seguirá o critério etário, como vemos na IN nº 05/2013,

Berçário – 1º crianças que completarem 4 meses até 31/03/2014
 Maternal I – 1º crianças que completarem 2 anos até 31/03/2014
 Maternal II - 1º crianças que completarem 3 anos até 31/03/2014
 Pré I - 1º crianças que completarem 4 anos até 31/03/2014
 Pré II - 1º crianças que completarem 5 anos até 31/03/2014
 - No caso de não preencher o número de vagas com o critério acima, selecionar os que completam a idade indicada até **30/04/2014** e assim sucessivamente até preencher as vagas e sendo necessário, considerar o dia do nascimento.
 - Os CMEIs e as Escolas deverão elaborar a relação com a classificação das crianças (constando nome, data de nascimento, endereço e contato) e

³⁵ Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003.

enviar para SMECE – Coordenação de Educação Infantil até **08 de novembro**, data em que deverá ser divulgado o resultado aos pais.

- Informar aos pais que as matrículas serão realizadas posteriormente nas datas estipuladas pela SEMCE.

- O número de criança que ultrapassar a quantidade de vagas existentes no CMEI, também deverá fazer parte da relação, sendo classificados mês a mês. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coordenação de Educação Infantil na SMECE.

- O cadastro de espera posterior à matrícula será mantido seguindo os critérios de idade.

- Os pais que procurarem por vagas nos CMEIs após **08/11/2013**, deverão ser encaminhados à SMECE para preencher o cadastro.

- É responsabilidade do CMEI, manter a coordenação de Educação Infantil informada sobre a abertura de vagas. No caso do não cumprimento estarão sujeitos às devidas sanções.

As IN dos anos de 2015 e 2016 vêm com novos critérios, IN nº 05/2015,

B.2 Critério para classificar os alunos cadastrados:

1 – Alunos com deficiências;

2– Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família³⁶ e no Família Paranaense³⁷ (para quem é cadastrado);

3 - Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família (para quem é cadastrado)

4 – Alunos de famílias com menor renda per capita.

Segundo Fullgraf (2001, p. 83), “acredita-se que a manutenção desses critérios de seleção, que se fundamentam, sobretudo, nas condições socioeconômicas, dificulta e impede o processo de democratização da educação”, como pode ser evidenciado nestas duas IN, acentua-se e reforça-se cada vez mais as desigualdades sociais e o ideal garantido na CF de uma educação para todos, sem distinção de raça, cor, gênero, classe social, acaba que indo por “ralo a fora”, usando uma expressão bem popular, mas que melhor expressa o sentimento olhando para estes critérios.

Ainda segundo a autora os critérios:

são seletivos e excludentes, violam os direitos das crianças à educação infantil, colocam como ordem de prioridades, ou seja, é selecionada a criança cuja família tenha a menor renda e cujos os pais tenham vínculo de trabalho, não respondendo aos princípios de igualdade de oportunidade. (idem, p.84)

³⁶ É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e>>. Acessado em: 16 nov. 2018.

³⁷ Destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social no Estado do Paraná, integrando ações das áreas de assistência social, habitação, agricultura e abastecimento, trabalho, saúde, educação, esporte e lazer, segurança alimentar e nutricional, entre outras. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/pagina-1189.html>>. Acessado em: 16 nov. 2018.

Assim também Nazário (2011, p.55-56) pontua,

Por essa ótica, a educação infantil, no que diz respeito ao atendimento, expressa a estratificação social do país. Sem aportes de recursos adequados, as iniciativas por parte de governos municipais de desenvolver ações voltadas à efetivação dos direitos da criança à educação infantil, tornam-se insuficientes ou até infrutíferas uma vez que, via de regra, faltam os recursos básicos para tal. Há de se perguntar então se o sistema social vigente realmente deseja garantir o acesso e a permanência dessas crianças na educação infantil.

Aqui entramos em outro ponto bastante relevante, quando se fala de acesso e permanência na escola, o que nos levou a fazer uma reflexão sobre quão eficazes e quão igualitários estão sendo o acesso e a permanência das crianças na escola, Ximenes (2014, p. 170) pontua,

A ascensão do princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola está relacionada à massificação dos sistemas educacionais que, ao longo dos últimos dois séculos e tardiamente no Brasil, passaram a ser cada vez mais acessíveis às classes populares. Assim como o princípio geral da igualdade jurídica, a igualdade educacional vem se contrapor à desigualdade de *status* que tipifica as sociedades aristocráticas pré-modernas nas quais as oportunidades de acesso ao conhecimento escolar eram determinadas pela origem social e familiar do indivíduo ou ainda pela adesão a um determinado grupamento social ou religioso.

Tomando os critérios das IN enunciadas acima, vemos o quanto estão sendo excludentes e seletivos, ou seja, acabam por aprofundar as desigualdades, ferindo o direito de igualdade de acesso, e não somente de acesso, mas de permanência destas crianças em um espaço que lhes proporcione desenvolvimento integral de todas as capacidades e enriquecimento cultural e social. Este estudo não tem como escrutinar esta questão, mas a levanta para que possa ser analisada de modo mais profundo em futuros estudos.

Retomando as IN, a do ano de 2017 apresenta novos critérios. IN nº001/2017:

B.3 Critério para classificar os alunos cadastrados:

1- Responsável Trabalhador: criança cujo pai e mãe ou responsável legal é trabalhador, formal ou informal, devendo a comprovação ocorrer por meio de:

- a) Carteira de trabalho
- b) Último contracheque/holerite
- c) Declaração do empregador, reconhecida em cartório ou;
- d) Declaração de próprio punho, fornecida no ato da inscrição atualizada.

2- Renda familiar: criança cuja família participa de algum programa de assistência social ou crianças cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo, devendo a comprovação ocorrer por meio de:

- a) Extrato que comprove o recebimento do benefício – Bolsa família – mês de setembro e/ou outubro de 2017.
3- Alunos com necessidades especiais.

Partindo do princípio que o direito é da criança, não poderíamos sequer entrar no mérito de que para ter direito a vaga o familiar, ou algum familiar teria que estar trabalhando ou não, mas como a demanda é maior que a oferta, criam estes critérios, que acabam sendo excludentes e totalmente seletivos, dando margem a relações de disputa e poder, levando em conta que vivemos em um país com grandes desigualdades econômicas.

De acordo com Fullgraf (2001, p.86),

Diante destas constatações, fazem-se necessários alguns questionamentos: quem tem direito de acesso às vagas oferecidas na rede municipal a cada ano? mãe/pai que trabalham? a criança “sujeito de direitos”? a família de menor renda, mas que comprova vínculo de trabalho? a criança mais pobre alvo dos programas emergenciais? Na verdade, esses critérios, no mínimo, não respeitam os direitos das crianças proclamados na forma da lei, fazendo da infância uma “**infância de papel**”.

Segundo a autora isto demonstra como o processo não leva em conta a democratização da educação, uma vez que só alguns segmentos sociais tem sido alvo desse atendimento, como já dito o torna excludente e seletivo.

Outro ponto que destacamos na IN é a idade de corte, na IN de 2005 a matrícula é feita apenas para a pré-escola, não fazendo menção à creche, desta forma não se faz alusão da idade corte, já nas demais IN, seja em anexo ou no corpo do texto, está descrito sobre a idade corte. Na IN do ano de 2006 eles esclarecem que o corte etário se elaborou desta forma: Pré I – crianças com 4 anos completos ou que venham a completar até o dia 01 de março de 2007 e Pré II – crianças com 5 anos completos ou que venham a completar até o dia 01 de março de 2007, já prevendo a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos em 2008.

As IN dos anos de 2006 a 2012 explicitam em seu texto a composição das turmas com o número mínimo de alunos, nos anos de 2009 e 2010 em seu texto tem um alerta destacado em negrito dizendo que só abrirá turma nova no estabelecimento se houver demanda de alunos conforme o mínimo exigido na instrução e aprovado pela Secretaria.

Este trecho nos levou a uma reflexão, caso não atinja o mínimo exigido não se abre novas turmas, o que nos leva a questionar o não cumprimento ao atendimento do direito público subjetivo da criança. Segundo Ximenes (2014),

apesar do referido dispositivo constitucional contemplar apenas o ensino obrigatório como direito subjetivo, criando prioridade, e não contemplando o direito público subjetivo a educação de todos,

[...] é particularmente importante na definição da dimensão subjetiva do direito à educação básica em suas etapas e modalidades não obrigatórias, que são reguladas pelo regime de generalização. Neste caso, devem ser disponibilizadas e tornadas acessíveis, sem discriminação, a todos que facultativamente manifestem interesse em exercer sua prerrogativa jurídica. Uma vez negada esta prerrogativa, há direito público subjetivo a exigir a prestação a estatal devida. [...] no caso da educação infantil, por força da interpretação jurisprudencial, já se consolida a noção de que se deve ser protegida como um direito público subjetivo [...]. (idem,2014, p. 221)

Este fato acaba contribuindo para o aumento da lista de espera, o que justifica o fato da oferta e da demanda em algumas localidades serem maiores que em outras, como visto no capítulo dois nas tabelas 4,5 e 6.

Finalizando, nos anos de 2005 a 2010 as IN não têm considerações finais, logo após o texto já são apresentados os anexos. Nas de 2011 a 2017 consta as considerações/disposições finais, nas quais são repassadas orientações gerais tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental. Nestas orientações consta quanto aos procedimentos a serem seguidos pela instituição de ensino em relação às informações repassadas às famílias, cumprimento de prazos e divulgação das informações contidas nas IN e ainda determina que casos não contemplados pela IN sejam analisados e resolvidos pela Secretaria de Educação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criança como sujeito social de direitos, já alcançou grandes conquistas, com o seu reconhecimento perante a sociedade e principalmente referente à legislação, da garantia de um espaço em que possa se desenvolver integralmente, o que também inclui receber os cuidados adequados.

Vemos, porém, que apesar de tantas leis, e emendas constitucionais, há muito que melhorar nessa relação teoria e prática, reprisando o que afirma Pinto (1997, p. 51),

O que se pode concluir destas posições é que, apesar de a valorização da infância ser um dado adquirido [...] existem claros sintomas de contradições entre o discurso social e político sobre a infância e as práticas relacionadas com as crianças.

Essas contradições que ele afirma podem ser observadas no dia-a-dia, em que crianças ainda se encontram em lista de espera, sem vaga para poder frequentar um CMEI. Apesar da legislação alegar que a educação é um direito de todos, que deve ser garantido pelo Estado e pela família, estes direitos ainda não são respeitados na sua totalidade.

O obstáculo começa no acesso a vaga em creche, visto que a demanda é maior do que a oferta e por este obstáculo chegamos ao ponto de criar critérios para selecionar quem vai ter acesso à creche, principalmente, quando falamos da Educação Infantil, dividida em duas etapas: creche e pré-escola, visto que uma é obrigatória, a pré-escola, garantido pela Lei 12.796/13, e a creche é opcional à família, isso por si só gera a preconização de uma em função da outra.

Partindo deste ponto de maior demanda e menor oferta, no município de Campo Largo as Instruções Normativas são o dispositivo legal para o estabelecimento de critérios para oferta de vagas para a Educação Infantil. Estas IN são elaboradas pela Coordenação de Educação Infantil e pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para estabelecer como as matrículas na Educação Infantil serão realizadas.

Como evidenciamos analisando estas Instruções Normativas, principalmente, as mais recentes, existem critérios que são excludentes e seletivos, dificultam e impedem o processo de democratização da educação.

Uma vez que os critérios inicialmente eram por proximidade da casa da família para com a instituição de ensino, depois passou a ser a menor renda e participação em programas sociais de transferência de renda e por fim o critério de familiar trabalhador.

Segundo Nazário (2011) um fator que influenciou bastante na oferta e busca por vagas em creche foi à mudança na relação de trabalho, na qual as mulheres começaram a se inserir cada vez do mercado de trabalho, nesta perspectiva de mudança na relação do trabalho e nas relações sociais, é possível identificar pressões por parte da população para oferta de vagas na EI e por um atendimento de qualidade.

Não seria de todo mal priorizar mães trabalhadoras ou com menor renda, o que também já é garantido em lei, o problema é em função da oferta para um o detrimento da outra, visto que o acesso a educação é para todos, insistimos nessa defesa, pois acreditamos nesse ideal de todos terem acesso e ser ofertado um serviço de qualidade.

Podemos perceber, porém que, os critérios de acesso definidos nas Instruções Normativas, acabam por priorizar a seleção das crianças, sem de fato garantir o acesso, uma vez que feito o cadastro não se tem nenhuma garantia de sua efetivação de matrícula, visto que se a família não se enquadrar em nenhum dos critérios não poderá matricular a criança, cerceando o direito da criança, já garantido na Constituição Federal.

Outro ponto a considerar é a gestão de recursos destinados a Educação Infantil, como ressalta Nazário (2011) a legislação educacional determina a responsabilidade dos municípios para o provimento da Educação Infantil, mas passada esta etapa educacional para a esfera municipal não foi acompanhada pelos recursos financeiros que possibilitam uma apropriada oferta de vagas em creches de acordo com os direitos das crianças.

Segundo o autor ainda se tem uma grande demanda por esta etapa da educação, não obtendo a universalização do atendimento como prevê a própria legislação, pois as desigualdades de acesso, socioeconômicas, socioculturais, são grandes e requerem superação.

Precisamos superar esse ciclo vicioso de compensação, se não são ofertadas condições adequadas de moradia, saneamento básico, saúde, compensa-se ofertando outro serviço, por exemplo, uma educação precária. O Estado deve

garantir todos os direitos, a todos os cidadãos, com igualdade de acesso, para assim avançarmos mais nas políticas educacionais, podendo assim ir além de discutir o acesso e pensar na qualidade da garantia deste direito a partir de outras dimensões.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. **PEC 241/55**: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. In: RBPAE, v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016, p. 653-673.

ANDRADE, LBP. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN978-85-7983-085-3 Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

ANGOTTI, M. (Org.). **Educação Infantil**: para que, para quem e por quê?. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010. 3ª edição.

ARIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 279 páginas. Tradução por Dora Flaksman.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). 2010. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>> Acesso em: 15 out. 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 mar. 2018.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acessado em: 02 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução nº. 4, de 13 de julho de 2010**. Brasília: MEC, 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC 15/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **PEC para garantir continuidade do Fundeb aguarda votação**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/563085-PEC-PARA-GARANTIR-CONTINUIDADE-DO-FUNDEB-AGUARDA-VOTACAO.html>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**. v. I e II. Brasília: MEC, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em 15 out. 2018.

_____. Ministério da Educação. **PNE em Movimento**. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BORGES, D. S. **Políticas Públicas De Acesso À Educação Infantil No Município De Campo Largo - Pr (2003 – 2016)**. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

CAMPO LARGO. **Instrução Normativa nº 01/2005**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2005.

_____. **Instrução Normativa nº 01/2006**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2006.

_____. **Instrução Normativa nº 02/2008**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2008.

_____. **Instrução Normativa nº 01/2009**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2009.

_____. **Instrução Normativa nº 08/2010**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2010.

_____. **Instrução Normativa nº 03/2011**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2011.

_____. **Instrução Normativa nº 05/2012**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2012.

_____. **Instrução Normativa nº 05/2013**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2013.

_____. **Instrução Normativa nº 05/2014**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2014.

_____. **Instrução Normativa nº 05/2015**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2015.

_____. **Instrução Normativa nº 02/2016**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2016.

_____. **Instrução Normativa nº 01/2017**. Dispõe sobre as matrículas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. Prefeitura de Campo Largo, 2017.

_____. **Lei n. 2684/2015**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Campo Largo. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-deeducacao-campo-largo-pr>>. Acesso em: 04 maio 2018.

_____. **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**. Dados sobre a lista de espera. 2018.

_____. Câmara Municipal. **História de Campo Largo**. 2017. Disponível em: <<http://www.campolargo.pr.leg.br/institucional/historia/historia-de-campo-largo>>. Acesso em: 15 out. 2018.

CAMPOS, M. M; ESPOSITO, Y. L; GIMENES, N. A. S. **A meta 1 do Plano Nacional de Educação**: Observando o presente de olho no futuro. In: Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 329-352, jul./dez.2014. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/445>>. Acesso em: 22 out. 2018.

CORSINO, P. (Org.). **Educação Infantil: cotidiano e políticas**. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

COUTINHO, A. S; SILVEIRA, A. D. **As políticas de priorização para o acesso ao direito à educação infantil em creches**. In: Revista Trama Interdisciplinar, São Paulo, v. 7, n.2, maio/ago. 2016, p. 64-84.

CURY, C. R. J. A educação nas constituições brasileiras. In: STEPHANOU, M; BASTOS, M. H. C. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil**, vol.III século XX. Petrópolis, RJ. Vozes, 2005. Cap.1. p.19- 29.

FÜLLGRAF, J. B. G. **A infância de papel e o papel da infância**. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em:< <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82098>>. Acesso em: 05 nov. 2018

GOUVEIA, A. B. O Financiamento da Educação no Brasil e o desafio da superação das desigualdades. In: SOUZA, A. R.; TAVARES, T. M. (Orgs.) **Políticas Educacionais: conceitos e debates**. Curitiba: Appris, 2011. cap. 3. p. 56 – 73.

IBGE, **Aspectos dos cuidados das crianças de menos de 4 anos de idade**: 2015, Coordenação de Trabalho e Rendimento. – Rio de Janeiro : IBGE, 2017. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100137.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

KUHLMAN JR., M. **História da educação infantil brasileira**. Revista Brasileira de Educação. São Paulo, nº14, p. 5-18, maio/agosto, 2000.

KUHLMAN JR., M. **Infância e Educação Infantil** – uma abordagem histórica. Porto Alegre: Editora Mediação, 3ª edição, 2004.

LABORATÓRIO DE DADOS EDUCACIONAIS. **Consultas**. 2018. Disponível em: < <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

NAZÁRIO, J. **O acesso de crianças de zero a seis anos à educação infantil de Florianópolis**: uma análise sociodemográfica de crianças em “lista de espera”. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em:< <http://www.tede.ufsc.br/teses/PEED0897-D.pdf> >. Acesso em: 03 nov. 2018

OBSERVATÓRIO PNE. **1- Educação Infantil**. 2018. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/1-educacao-infantil/indicadores/porcentagem-de-criancas-de-0-a-3-anos-na-educacao-infantil/#indicadores>>. Acesso em: 20 out. 2018

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes). **Caderno do município de Campo Largo**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=30>. Acesso em: 15 jul. 2018.

PASCHOAL, J. D; MACHADO, M. C. G. **A história da Educação Infantil no Brasil: Avanços Retrocessos e desafios dessa modalidade educacional**. Revista HISTEDBR Online, Campinas, nº33, p. 78-95, março 2009.

PINTO, M. (1997): A infância como construção social. In: PINTO, M. e SARMENTO, M. J. (Eds.) **As crianças: Contextos e identidades** (pp. 33-73). Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho. Disponível em; https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/40377/1/MP_MJS_1997_crianças_contextos.pdf. Acesso em: 29 set. 2018.

ROSEMBERG, F. **Expansão da Educação Infantil e Processos de Exclusão**. Cadernos de Pesquisa, nº107, p. 7-40, julho/1999.

ROSEMBERG, F. **Avaliação de programas, indicadores e projetos em educação infantil**. In: Revista Brasileira de Educação [online], nº16, p.19-26, ISSN1413-2478, jan/fev/mar/abr2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141324782001000100003&script=sci_abstract&tling=pt>. Acesso em: 25 out. 2018.

SILVA, M. V; COUTINHO, A. M. S. **A política de priorização de vagas na creche no município de Curitiba**. In: Revista Zero a Seis. ISSN 1980-4512/ v. 19, n. 35 p. 82 – 98. Jan-jun 2017

TRIPODI, Z. F; DELGADO, V. M. S; RODRIGUES, E. C. **Permeabilidade estatal e atores privados na oferta da educação infantil: o que dizem os Planos Municipais de Educação (2014-2024)?**. In: Revista Brasileira de Educação [online], vol. 23. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782018000100251&lng=pt&nrm=iso&tIng=pt#B25>. Acesso em: 14 nov. 2018

VARELA, Julia e ALVAREZ-URIA, Fernando. **A Maquinaria Escolar** In: Teoria e Educação, n.6 p. 68-96, Porto Alegre, 1992.

XIMENES, S. B. Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção e uma teoria jurídica. 2014. Tese. (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: <
file:///C:/Users/usuario%20pc/Downloads/Tese_CORRIGIDA_Salomao_Barros_Ximenes.pdf >. Acesso em: 03 nov. 2018.

APÊNDICE

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continua)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
2005	01 a 10 de novembro de 2005	07 a 11 de novembro de 2005	Formulário de cadastro devidamente preenchido; Xérox da certidão de nascimento; Xérox da fatura de energia em nome do pai ou responsável; Endereço completo; Xérox do contrato de aluguel (se for o caso);	Os estabelecimentos de ensino farão uma classificação dos formulários, ordenando-os em três categorias: <ul style="list-style-type: none"> • Próximos da escola; • Endereços desconhecidos; • Distantes da escola. <p>O Setor de Estrutura e Funcionamento (SMECE) ficará responsável pela distribuição das matrículas, tendo sempre como critério a proximidade entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino.</p>	Sem menção	Formulário de cadastro devidamente preenchido; Xérox da Certidão de Nascimento do aluno; Xérox do comprovante da fatura de energia em nome do pai ou responsável; Endereço completo; Xérox do contrato de aluguel (se for o caso);	Sem menção
2006	01 a 10 de novembro de 2006	01 a 10 de novembro de 2006	Xérox da Certidão de Nascimento do Aluno; Xérox da fatura de energia de sua residência.	A Secretaria Municipal de Educação ofertará, após o georeferenciamento, vagas para alunos da Educação Infantil, de acordo com a disponibilidade de cada estabelecimento. As matrículas serão realizadas em estabelecimentos de ensino próximos da residência dos alunos conforme	Berçário: Crianças com 4 meses a 23 meses. Maternal: Crianças com 2 anos completos ou a completar até 1º de março de 2007.	Xérox da Certidão de Nascimento do aluno; Xérox da fatura de energia de sua residência.	Sem menção

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
				georeferenciamento.	Pré I: Crianças com 3 anos completos ou a completar até dia 1º de março de 2007. Pré II: crianças com 4 anos completos ou que venham a completar até o dia 01 de março de 2007. Pré III: crianças com 5 anos completos ou que venham completar até o dia 01 de março de 2007.		
2008	29/10 a 12/11 de 2008	29/10 a 12/11 de 2008	Sem menção	Indicação de estabelecimento de ensino pela SMEC pelo georeferenciamento (proximidade da residência do aluno do estabelecimento)	Berçário: Crianças entre 0 a 2 anos. Maternal: Crianças com	Xérox da Certidão de Nascimento do aluno ou RG se tiver; Xérox da RG do pai, da mãe, ou do	Sem menção

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
					3 anos completos ou a completar durante o ano de 2009. Pré I: 04 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo de 2009. Pré II: 05 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo de 2009.	responsável; Xérox do comprovante da fatura de energia em nome do pai ou responsável, obs.: Se a fatura não estiver no nome do pai, da mãe ou responsável do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do endereço. 2 fotos 3x4 do aluno; (a critério do estabelecimento de ensino)	
2009	21 a 30 de outubro de 2009	21 a 30 de outubro de 2009	Sem menção	Indicação de estabelecimento de ensino da Secretaria Municipal de Educação, pelo georreferenciamento.			Sem menção
2010	04 a 22 de outubro de 2010	04 a 22 de outubro de 2010	Sem menção	Indicação do estabelecimento de ensino por meio de georeferenciamento, informados por meio de carta.	Berçário: Crianças entre 04 meses a 14 meses de idade. Maternal I: Crianças com	Xérox da Certidão de Nascimento do aluno (obrigatório) Xérox do RG do aluno se tiver; Xérox da RG do pai, da mãe, ou do	Sem menção

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
					2 anos completos ou a completar durante o ano de 2011. Maternal II: 03 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo. Pré I: 04 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo. Pré II: 05 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo.	responsável; Comprovante da fatura de energia elétrica em nome do pai ou responsável (original e fotocópia), obs.: Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do endereço. 2 foto 3x4 do aluno; (a critério do estabelecimento de ensino).	
		17/10 a 01 de novembro de 2011	Certidão de Nascimento; Fatura de Energia Elétrica (COCEL) atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal.	O cadastro deverá ser realizado na Escola mais próxima da sua casa. A matrícula deverá ser efetivada obrigatoriamente no Estabelecimento indicado pela carta (georeferenciamento). O não comparecimento dos pais para efetivação da matrícula implicará na perda do direito	Para o preenchimento do cadastro: Maternal II: 03 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo. Pré I: 04 anos	Carta com indicação do Estabelecimento de Ensino por georeferenciamento. Certidão de nascimento do aluno- original e xérox; Xérox do RG do aluno se tiver; Xérox do RG do pai, da	a) composição das turmas (nº mínimo de alunos) Pré I: 18 alunos Pré II: 20 alunos b) É responsabilidade da Escola fazer com que os pais tenham conhecimento do

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
				<p>da vaga.</p> <p>(A realização da matrícula será obrigatória no Estabelecimento de Ensino indicado. Os pais que não realizarem a matrícula nas datas determinadas. Aguardarão o início do ano letivo para matricularem seus filhos. Os mesmo deverão procurar um estabelecimento que ainda oferte vagas para a série desejada)</p>	<p>completos ou a completar no decorrer do ano letivo. Pré II: 05 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo.</p>	<p>mãe ou do responsável legal. Fatura de Energia Elétrica – original e xérox (COCEL) atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal.</p>	<p>Regimento Interno. c) Esta Instrução deve ser repassada a todos os funcionários da Escola para que saibam informar aos pais e assim ajudar na divulgação do processo de matrícula. d) Deixar o cronograma fixado em lugares visíveis no Estabelecimento. e) Esclarecer aos pais qual o critério que a Escola usará na escolha dos turnos. f) A matrícula deve ser assinada pelo pais ou pelo responsável legal com apresentação de declaração autenticada em cartório.</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
2012	A partir do dia 17 outubro de 2012	17/10 a 01 de novembro de 2012	Certidão de nascimento do aluno – fotocópia e original Fatura de Energia Elétrica (COCEL)	<p>O cadastro deverá ser realizado na Escola mais próxima da sua casa. A matrícula deverá ser efetivada obrigatoriamente no Estabelecimento indicado pela carta (georeferenciamento). O não comparecimento dos pais para efetivação da matrícula implicará na perda do direito da vaga.</p> <p>Critérios para realização da matrícula em fevereiro para alunos vindos de transferência do mesmo ou de outro município e para alunos que não realizaram o cadastro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proximidade da residência do aluno até a Escola; • Alunos em tratamento hospitalar contínuo. • Irmãos matriculados na Escola; • Proximidade do local de trabalho do pai ou responsável legal, mediante comprovante. 	<p>Para o preenchimento do cadastro: Pré I: 04 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo (nascidos em 2009). Pré II: 05 anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo (nascidos em 2008).</p>	<p>Carta com indicação do Estabelecimento de Ensino por georeferenciamento. Certidão de nascimento do aluno- original e xérox; Xérox do RG do aluno se tiver; Xérox do RG do pai, da mãe ou do responsável legal. Fatura de Energia Elétrica – original e xérox (COCEL) atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal.</p>	<p>a) composição das turmas (nº mínimo de alunos) Pré I: 18 alunos Pré II: 20 alunos b) É responsabilidade da Escola fazer com que os pais tenham conhecimento do Regimento Interno. c) Esta Instrução deve ser repassada a todos os funcionários da Escola para que saibam informar aos pais e assim ajudar na divulgação do processo de matrícula. d) Deixar o cronograma fixado em lugares visíveis no Estabelecimento. e) Esclarecer aos pais qual o critério que a Escola usará na escolha dos turnos. f) A matrícula deve ser assinada pelo</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							pais ou pelo responsável legal com apresentação de declaração autenticada em cartório.
2013	A partir do dia 21 de outubro de 2013	21/10 a 01 de novembro de 2013	Sem menção	Os CMEIs e as Escolas deverão elaborar a relação com a classificação das crianças (constando nome, data de nascimento, endereço e contato) e enviar para a SMECE. O número de crianças que ultrapassar a quantidade de vagas existentes no CMEI, também deverá fazer parte da relação, sendo classificados mês a mês. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coordenação de Educação Infantil na SMECE. O cadastro de espera posterior à matrícula será mantido seguindo os critérios de idade.	Berçário: completam 4 meses até 31/03. Maternal I: completam 2 anos até 31/03 Maternal II: completam 3 anos até 31/03 Pré I: completam 4 anos até 31/03 Pré II: completam 5 anos até 31/03.	Certidão de Nascimento do aluno – original e fotocópia; Fotocópia do RG do aluno, se tiver; Fotocópia do RG do pai, da mãe ou do responsável legal; Fatura de energia elétrica (Cocel) – original e fotocópia atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do endereço.	a) não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada; b) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2014; c) no ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis, dos dispositivos regimentais da

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>instituição de ensino; d)cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula; e)dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula; f)divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade; g)dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>cronograma de matrículas e horários de atendimento;</p> <p>h)as Instituições de Ensino encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia 16 de dezembro de 2013, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, bem como para o setor de Documentação Escolar da SMECE;</p> <p>i)as Instituições de Ensino deverão esclarecer aos pais qual o critério que utilizará para escolha dos turnos;</p> <p>j)caberá a SMECE as Instituições de Ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;</p> <p>k)os casos não contemplados nesta</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							Instrução serão analisados e resolvidos pela SMECE.
2014	A partir de 20 de outubro de 2014	20/10 a 07 de novembro de 2014	Sem menção	Os CMEIs e as Escolas deverão elaborar a relação com a classificação das crianças (constando nome, data de nascimento, endereço e contato) e enviar para a SMECE. O número de crianças que ultrapassar a quantidade de vagas existentes no CMEI, também deverá fazer parte da relação, sendo classificados mês a mês. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coordenação de Educação Infantil na SMECE. O cadastro de espera posterior à matrícula será mantido seguindo os critérios de idade.	Berçário: estiverem com 4 meses completos até dezembro de 2014 ou a completar até 31/03/2015. Maternal I: estiverem com 2 anos completos até dezembro de 2014 ou a completar até 31/03/15. Maternal II: estiverem com 3 anos completos até dezembro de 2014 ou a completar até 31/03/15. Pré I: estiverem com	Certidão de Nascimento do aluno – original e fotocópia; Fotocópia do RG do aluno, se tiver; Fotocópia do RG do pai, da mãe ou do responsável legal; Fatura de energia elétrica (Cocel) – original e fotocópia atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do endereço.	Não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada; b)enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2015; c) no ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino; d)cumprir

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
					<p>4 anos completos até dezembro de 2014 ou a completar até 31/03/15. Pré II: estiverem com 5 anos completos até dezembro de 2014 ou a completar até 31/03/15.</p>		<p>rigorosamente o cronograma do processo de matrícula; e)dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula; f)divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade; g)dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e horários</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>de atendimento;</p> <p>h)as Instituições de Ensino encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia 18 de dezembro de 2014, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, bem como para o setor de Documentação Escolar da SMECE;</p> <p>i)as Instituições de Ensino deverão esclarecer aos pais qual o critério que utilizará para escolha dos turnos;</p> <p>j)caberá a SMECE as Instituições de Ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;</p> <p>k)os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							resolvidos pela SMECE.
2015	A partir de 19 de outubro de 2015	26/10 a 06 de novembro de 2015	Certidão de nascimento do aluno; Fatura de energia elétrica atualizada no nome do pai, mãe, ou responsável legal; Cartão do Bolsa Família e do Família Paranaense, para quem possuir; Comprovantes de Rendimento da Família.	Para o cadastro, o critério é a idade de corte. Critérios para classificar os alunos cadastrados: 1) Alunos com deficiências; 2) Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família e no Família Paranaense (para quem é cadastrado); 3) Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família (para quem é cadastrado); 4) Alunos de famílias com menor renda per capita; Os CMEI's e as Escolas deverão elaborar a relação com a classificação das crianças (constando nome, data de nascimento, endereço e contato) e enviar para a SMECE. O número de crianças que ultrapassar a quantidade de vagas	Berçário I: nascidas de 01/04/2015 até 31/03/2016. Berçário II: nascidas de 01/04/2014 até 31/03/2015. Maternal I: nascidas de 01/04/2013 até 31/03/2014. Maternal II: nascidas de 01/04/2012 até 31/03/2013. Pré I: nascidas de 01/04/2011 até 31/03/2012. Pré II: nascidas de 01/04/2010 até	Certidão de Nascimento do aluno – original e fotocópia; Fotocópia do RG do aluno, se tiver; Fotocópia do RG do pai, da mãe ou do responsável legal; Fatura de energia elétrica (Cocel) – original e fotocópia atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do	Não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada; b)enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2016; c) no ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis,

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
				<p>existentes no CMEI, também deverá fazer parte da relação, sendo classificados mês a mês. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coordenação de Educação Infantil na SMECE.</p> <p>E no caso de abrir vagas no CMEI, é expressamente proibido abrir a vaga que não seja para o aluno que esteja na ordem da vez na lista de espera da SMECE. Portanto o CMEI não pode matricular aluno que não esteja na lista de espera, encaminhado pela SMECE.</p>	31/03/2011.	<p>endereço. Declaração do CMEI para matrícula no Pré</p>	<p>dos dispositivos regimentais da instituição de ensino; d)cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula; e)dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula; f)divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade; g)dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>informações a respeito do cronograma de matrículas e horários de atendimento;</p> <p>h)as Instituições de Ensino encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia 11 de dezembro de 2015, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, bem como para o setor de Documentação Escolar da SMECE;</p> <p>i)as Instituições de Ensino deverão esclarecer aos pais qual o critério que utilizará para escolha dos turnos;</p> <p>j)caberá a SMECE as Instituições de Ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							k)os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e resolvidos pela SMECE.
2016	A partir de 17 de outubro de 2016	17/10 a 04 de novembro de 2016	Certidão de nascimento do aluno; Fatura de energia elétrica atualizada no nome do pai, mãe, ou responsável legal; Cartão do Bolsa Família e do Família Paranaense, para quem possuir; Comprovantes de Rendimento da Família.	Critérios para cadastro de acordo com a idade de corte. E a partir de então, para classificar os alunos cadastrados, os critérios são: 1)Alunos com deficiências; 2)Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família e no Família Paranaense (para quem é cadastrado); 3)Alunos de famílias inscritas no Bolsa Família (para quem é cadastrado); 4)Alunos de famílias com menor renda per capita; Os CMEIs e as Escolas deverão elaborar a relação com a classificação (aprovados e lista de espera) das crianças (na lista de espera constando nome, data de nascimento, data do cadastro e contato) e enviar para SMECE. O número de crianças que ultrapassar a quantidade de vagas	Berçário I: nascidas de 01/04/2016 até 31/03/17. Berçário II: nascidas de 01/04/15 até 31/03/2016. Maternal I: nascidas de 01/04/2014 até 31/03/15. Maternal II: nascidas de 01/04/2013 até 31/03/2014. Pré I: nascidas de 01/04/2012 até 31/03/2013. Pré II nascidas de 01/04/2011 até 31/03/2012.	Certidão de Nascimento do aluno – original e fotocópia; Fotocópia do RG do aluno, se tiver; Fotocópia do RG do pai, da mãe ou do responsável legal; Fatura de energia elétrica (Cocel) – original e fotocópia atualizada no nome do pai, mãe ou responsável legal. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal do aluno, apresentar também fatura adicional (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação do endereço.	Não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada; b)enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2017; c) no ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino; d)cumprir

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
				<p>existentes no CMEI deverão fazer parte da lista de espera. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coordenação de Educação Infantil na SMECE. Esta lista, no dia 21/11 ficará dentro do CMEI para informar, individualmente, a classificação aos pais. Não deve ficar em Edital.</p> <p>E no caso de abrir vagas no CMEI, é expressamente proibido abrir a vaga que não seja para o aluno que esteja na ordem da vez na lista de espera da SMECE. Portanto o CMEI não pode matricular aluno que não esteja na lista de espera, encaminhado pela SMECE com carta de matrícula.</p>		Declaração do CMEI para matrícula no Pré	<p>rigorosamente o cronograma do processo de matrícula;</p> <p>e)dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;</p> <p>f)divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade;</p> <p>g)dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e horários de atendimento;</p> <p>h)as Instituições de Ensino deverão</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>esclarecer aos pais qual o critério que utilizará para escolha dos turnos;</p> <p>i) caberá a SMECE as Instituições de Ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;</p> <p>j) os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e resolvidos pela SMECE.</p>
2017	A partir de 18 de setembro de 2017	03 a 31 de outubro de 2017	<p>Documentos Obrigatórios:</p> <p>Certidão de nascimento da criança; CPF da criança;</p> <p>RG e/ou CPF do pai/ mãe ou responsável legal; Carteira de vacinação;</p> <p>Fatura de Energia Elétrica atualizada para comprovação do endereço; Extrato (bancário) que comprove o</p>	<p>Critério para cadastro de acordo com a idade de corte. Critérios para classificar os cadastrados são:</p> <p>1) Responsável trabalhador: criança cujo pai/ mãe ou responsável legal é trabalhador, formal ou informal, devendo a comprovação ocorrer por meio de um documento oficial;</p> <p>2) Renda familiar: criança cuja família participa de algum programa de assistência social ou crianças cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo, devendo ter</p>	<p>Berçário I: crianças nascidas de 01/04/2017 até 31/03/18</p> <p>Berçário II: crianças nascidas de 01/04/16 até 31/03/17;</p> <p>Maternal I: crianças nascidas de 01/04/15 até 31/03/16;</p>	<p>Os pais ou responsáveis legais deverão dirigir-se ao Estabelecimento de Ensino, onde fizeram o cadastro, estando o nome da criança na lista de classificados, o pai ou responsável já poderá realizar a matrícula da criança, já que todos os documentos exigidos no cadastro dão direito a realização da mesma.</p>	<p>Não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para outra instituição de ensino especializada;</p> <p>b) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2018;</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(continuação)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
			<p>recebimento do Benefício Bolsa Família; Comprovante de Rendimento da família (último mês); Comprovante e/ou declaração de trabalho; em caso de crianças com Necessidades Especiais, apresentar documento que comprove o CID. (a falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização do cadastro).</p>	<p>a comprovação; 3) Alunos com necessidades especiais; O número de crianças que ultrapassarem a quantidade de vagas existentes no CMEI, deverão fazer parte da lista de espera. Estes ficarão no cadastro de espera por vaga sob a responsabilidade da Coord. de Ed. Infantil na SMEE e exposta no CMEI. É expressamente proibido abrir a vaga que não seja para o aluno que esteja na ordem da lista de espera da SMEE.</p>	<p>Maternal II: crianças nascidas de 01/04/14 até 31/03/15;</p>		<p>c) no ato da matrícula, dar conhecimento aos pais/responsáveis, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino; d) cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula; e) dispor dos meios de comunicação local para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula; f) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade; g) dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital</p>

QUADRO 4 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

(conclusão)

Ano	Data da chamada escolar	Data do cadastro	Documentos para o preenchimento cadastral	Classificação/ Critérios dos alunos cadastrados	Idade de Corte	Documentos para a efetivação da matrícula	Disposições Finais
							<p>com informações a respeito do cronograma de matrículas e horários de atendimento;</p> <p>h) as Instituições de Ensino deverão esclarecer aos pais qual o critério que utilizará para escolha dos turnos;</p> <p>i) caberá a SMECE as Instituições de Ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução;</p> <p>j) os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e resolvidos pela SMECE.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das Instruções Normativas da SMEE – Campo Largo

